



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2024/LEI N° 14.133/2021**

**PARA ITEM ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP**

**RESUMO DOS DADOS**

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 24/06/2024, às 10h (horário de Brasília), no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> .	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 19/06/2024
--	---

**OBJETO:**

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software Adobe Creative Suite, do fabricante Adobe Systems. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia do software. Os softwares deverão possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de **12 (doze) meses**, na modalidade de assinatura.

**FUNDAMENTO:**

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

Dentre outros.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0035.002766/2023-26**

**UASG:** 925373

**ENDEREÇO ELETRÔNICO :** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

<b>ORÇAMENTO ANUAL</b>	R\$ 35.061,25 (trinta e cinco mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)
<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
Não aplicável	Ata de Registro de Preços

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)

### Requisitos Básicos:

**1. Habilidade jurídica:** Conforme estabelecido no item 20.7 do Termo de Referência.

**2. Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no item 20.8 do Termo de Referência.

**3. Regularidade Fiscal e trabalhista:** Conforme estabelecido nos itens 20.10 e 20.11 do Termo de Referência.

**4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 20.9 do Termo de Referência.

### Requisitos Específicos:

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?					
Não	Não	Não	Não					
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO						
Menor Preço	Aberto	Sim						
TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:							
TELEFONE: (69) 3212-9243	<a href="mailto:atendimentosupel@gmail.com">atendimentosupel@gmail.com</a>							
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>								
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, complexo rio madeira, ed. pacaás novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.								
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número <b>90000</b> antes do número do certame. (EX.: <b>90001/2024</b> )								

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE

## HABILITAÇÃO;

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 22 de maio de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 059/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software Adobe Creative Suite, do fabricante Adobe Systems. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia do software. Os softwares deverão possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de **12 (doze) meses**, na modalidade de assinatura, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no

item 4.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 4.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 15.12 e 24 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 25 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.12 Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 27 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com);

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

##### 4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 19 do Anexo I - Termo de Referência.

**4.3.7 Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impensoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

## 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a ) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.11 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

## 8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao

licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 20.1 do Anexo I - termo de Referência](#).

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.8.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

## 9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## 9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

## 9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 3% (três por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

## **9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 20.9 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **9.14. DAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; (EPP E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9.15. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**

9.15.1. Os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor no caso de pessoa física serão aqueles estabelecidos no item 20.16 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.16. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## 10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e/ou Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e

**sanções** previstas no item 22 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, **Unidade Gestora SEPOG/RO**, conforme estabelecido no item 14 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

#### **15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.10. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.10.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

15.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.10.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

15.10.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.11. Para o cadastro reserva disposto no item **15.10.2 o (a)** Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.13. O registro a que se refere o item 15.15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

15.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.15. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.15.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

15.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.16.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.16.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.16.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

## **16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

16.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

16.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

16.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

16.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 18. DOS ANEXOS

**18.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (0048809106);

**ANEXO I.I** - Estudo Técnico Preliminar (0047756419);

**ANEXO II** - SAMS (0045392213);

**ANEXO III** – Quadro Estimativo de Preços (0045617618);

**ANEXO IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0048316574);

**ANEXO V** – Minuta de Contrato (0049238873).

Porto Velho/RO, 06 de junho de 2024.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**Elaborado por:**

**Letícia Helen Almeida Ferreira**

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL

**Revisado por:**

**Yago da Silva Teixeira**

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 50/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 06/06/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048312432** e o código CRC **3AC40CB4**.

---

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0035.002766/2023-26

SEI nº 0048312432



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG.

Departamento: Gerência de Observatório - GOB

### 2. REQUISITOS LEGAIS

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, art. 37, *caput* e na Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), Instrução Normativa SEFIN nº 72/2023 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

### 2.2. Da equipe de planejamento

Portaria (0042308881)

### 3. MODELOS PADRONIZADOS

O modelo padrão utilizado foi o Termo de Referência (TR) para serviços de TIC (atualizado em 29/05/2023) do governo federal, disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>. Para adequar a realidade da SEPOG e a este objeto foram feitos os seguintes ajustes:

- Item responsável foi acrescentado em substituição a "comissão de elaboração" TR;
- Justificativa de parcelamento ou não do objeto (item 09);
- Vantagens e benefícios a serem alcançados (item 11);
- Da compra através do Registro de Preços (item 12)

Alguns itens foram dispensados por não atender a realidade desta Secretaria para o presente objeto.

### 4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software Adobe Creative Suite, do fabricante Adobe Systems. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia do software. Os softwares deverão possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de **12 (doze) meses**, na modalidade de assinatura. A contratação deve respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 4.2. Do Objetivo

4.2.1. Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e ações da SEPOG.

4.2.2. Prover comunicação social de maior qualidade, eficiência e transparência.

4.2.3. Vиabilizar a edição profissional de imagens bidimensionais do tipo raster, edição de animações e criação de recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML que servirão para ilustrar as matérias e os textos que serão publicados.

4.2.4. Ilustrar o conteúdo usado para divulgação dos atos e as ações da SEPOG pertinentes à sociedade.

#### 4.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER
01	Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para Equipes, todos aplicativos, por um período de <b>12 (doze) meses</b> . Compatível com sistemas operacionais Windows 10 e Windows 11 em sua última versão. Idioma Português - Brasil. Com direito de instalação em equipamento Local.	Licença	07	26077

4.4. A quantidade solicitada foi estimada com base nas solicitações das setoriais, conforme documentado no Plano de Contratação Anual 2024 por meio da Portaria 400 (0041717245) e Portaria 481 (0044244035). Esse processo de levantamento de necessidades, integrado ao PCA, assegura que a quantidade de licenças e serviços contratados esteja alinhada com as demandas específicas de cada setorial, promovendo uma adequação precisa às necessidades da SEPOG, conforme consolidado no Documento de Oficialização de Demanda 5 (0041391730) Memorando 116 Autorização e Abertura de Processo (0041661388).

#### 4.5. Das condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais

4.5.1. Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças pelo período mínimo de validade da licença, contados a partir da data de emissão da licença;

4.5.2. Caso a correção ou atualização exija nova licença, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a SEPOG.

#### 4.6. Análise de Mercado de TIC

No dinâmico cenário de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), diversas opções de ferramentas para criação e edição de conteúdo digital estão disponíveis, abrangendo uma variedade de setores e oferecendo modelos de licenciamento tanto gratuito quanto pago. A seleção da solução ideal foi minuciosamente examinada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Apesar de esta ser a primeira vez que a SEPOG adquire uma licença desse tipo, a decisão de optar pelas ferramentas da Adobe foi embasada em sua proeminência no mercado local. A familiaridade que os servidores possuem com a Adobe facilita a transição, visando assegurar a compatibilidade com arquivos existentes e explorar as inovações introduzidas em cada nova versão.

A suíte Adobe, amplamente reconhecida no mercado local, destaca-se como um conjunto de ferramentas líder nos campos de design, fotografia, vídeo e webdesign, proporcionando uma interação completa entre seus produtos para facilitar o processo criativo. Os servidores da SEPOG já possuem o conhecimento necessário para utilizar eficientemente essa solução, permitindo a edição de fotografias, ilustrações, vídeos e a criação de conteúdo digital de alta qualidade.

A decisão de adquirir a solução é respaldada pela consideração de que a adoção de outras ferramentas resultaria em despesas financeiras substanciais para aquisição e capacitação. Adicionalmente, algumas alternativas apresentam desafios, como a falta de versões em português, suporte restrito a sistemas operacionais específicos ou a ausência de funcionalidades abrangentes do pacote Adobe. Assim, a continuidade da solução atual é vista como mais vantajosa para a Administração, preservando investimentos realizados e garantindo o domínio efetivo da tecnologia já consolidada.

#### 4.7. Classificação dos bens comuns

A aquisição que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de serviços comum onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar e ainda se verificou que este serviço é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução proposta consiste na contratação de produtos e soluções da plataforma Adobe, na modalidade de Subscrição. Esta escolha é respaldada pela análise técnica e econômica, considerando os requisitos específicos do ambiente e dos usuários da SEPOG.

A solução engloba a aquisição de licenças para um pacote integrado de softwares da Adobe, essenciais para o desenvolvimento de diversas mídias, incluindo conteúdo audiovisual, manipulação e edição de arquivos PDF, além de ferramentas de Design Gráfico para a criação de conteúdo de entretenimento. Destaca-se ainda a capacidade avançada e dimensionável da solução em processamento de animação 3D, permitindo a realização de ações complexas de simulação.

É ressaltado que a plataforma Adobe atende plenamente a todos os requisitos técnicos especificados no estudo (ETP), proporcionando o melhor custo-benefício para a SEPOG. A análise comparativa indica que outras soluções avaliadas não atendem integralmente aos requisitos técnicos necessários, o que implicaria em custos adicionais com treinamento, adequações, contratações de mão de obra adicional, equipamentos e aquisição de softwares, entre outros.

#### 5.1. Especificação Técnica:

A especificação técnica contempla a licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para Equipes todos os Apps, na modalidade Adobe Vip por Período, com duração de 12 meses.

Ressalta-se que a especificação de marca não impede a competição, pois a Adobe conta com diversos revendedores no Brasil, permitindo a seleção da proposta mais favorável durante a realização do certame em regime de pregão eletrônico, em conformidade com os princípios norteadores do processo administrativo.

A contratação proposta está em consonância com a legislação aplicável, não incorrendo nas hipóteses vedadas pela IN SGD/ME nº 1/2019, que dispõe sobre contratação de soluções de Tecnologia da Informação. Além disso, destaca-se a importância de assegurar a continuidade dos serviços críticos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), contribuindo para a eficiência e segurança da solução mediante o suporte técnico supervisionado exclusivamente por servidores do órgão ou entidade.

#### 5.2. Das Quantidades

O quantitativo de licenças e serviços necessários para a implementação da solução foi levantado a partir de solicitações das setoriais, conforme documentado no Plano de Contratação Anual 2024 por meio da Portaria 400 (0041717245). Esse processo de levantamento de necessidades, integrado ao PCA, assegura que a quantidade de licenças e serviços contratados esteja alinhada com as demandas específicas de cada setorial, promovendo uma adequação precisa às necessidades da SEPOG.

#### 5.3. Ciclo de vida do objeto

Considerando o disposto no art. 6º, XXIII, c, da Lei nº 14.133/2021, referente ao ciclo de vida do objeto, destaca-se que, devido à natureza do serviço proposto, com um prazo inicial de 12 meses, prática comum no mercado, o ciclo de vida da solução é intrinsecamente limitado a esse período. É importante salientar que, conforme a necessidade e o interesse da administração, o contrato poderá ser prorrogado, desde que seja comprovada a vantajosidade dessa extensão.

A prorrogação do contrato além do período inicial de 12 meses estará condicionada à verificação de que a continuidade da solução atende aos objetivos da SEPOG de maneira eficaz e econômica. Caso contrário, a administração terá a flexibilidade de explorar a possibilidade de contratar a solução com outro fornecedor que ofereça condições mais vantajosas.

Essa abordagem assegura não apenas a conformidade com as diretrizes legais e normativas, mas também a adaptação à dinâmica do mercado e às necessidades em evolução da SEPOG, garantindo flexibilidade e oportunidade para buscar as soluções mais eficientes e adequadas ao longo do tempo.

### 6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1. Do Interesse Público na Despesa

A aquisição dessa ferramenta, vai ao encontro da modernização da estrutura da Secretaria e da Gerência do Observatório (GOB), além de auxiliar na apresentação de dados e informações do estado, por meio de uma ferramenta de fácil manuseio, além da disposição de informações de maneira acessível à população, de forma a ocorrer uma aproximação entre essa e o Estado. Faz necessário também informar da importância da utilização de softwares originais licenciados e com o devido suporte técnico, no setor público, haja vista a possibilidade de exposição desnecessária a ataques digitais ao se utilizar softwares vencidos. A suíte Adobe irá proporcionar a edição de vídeos, designer gráfico para os produtos que já são utilizados no GOB, bem como para os que serão criados, bem como extração de dados e alteração de arquivos PDF.

Os produtos que o Observatório desenvolveu ao longo dos anos e que permanecem até o momento, baseiam-se preferencialmente nos produtos Adobe. Temos o exemplo dos Boletins Mensais e Mercado de Trabalho, que foram idealizados e finalizados utilizando o software Illustrator. Porém, percebe-se que somente este software não atende às necessidades da Gerência, pois aplicando mudanças estruturais e conceituais no funcionamento das atividades e que, de fato, necessitarão de programas a mais.

O Illustrator ajudou muito ao longo do tempo. Todavia, está em um ponto que se torna impraticável utilizá-lo de forma isolada. Diante disto, verifica-se a suíte Adobe, que conta com softwares específicos para cada projeto que será feito ou está sendo realizado. O exemplo mais utilizado, que é o Boletim Mensal, fora feito exclusivamente no Illustrator, tornando-o um processo demorado, trabalhoso e que seu resultado não está satisfazendo em alguns pontos.

Não é por menos esperar outro resultado, visto que sua finalidade não é essa, mas trabalhar com artes gráficas vetorizadas. Para satisfazer essa necessidade, poderia utilizar do programa *InDesign*, que é a ferramenta específica para diagramação de páginas de revistas, livros, e-books, etc.

Há também o fato da necessidade de trabalhar com edição de imagens, cujo software específico para isto e também o mais utilizado no mercado, é o *Photoshop*, visto que é criado uma prévia de notícias do Observatório.

É realizado a edição de vídeos, que, atualmente, são feitos em diversos *sites* gratuitos. Porém, são muito limitados e que não surtem o efeito desejado. Para essa situação, será utilizado o *Premiere Pro*, junto ao *After Effects* e o *Audition*.

Portanto, a principal atividade do Observatório é gerar estatística a partir de dados das mais variadas fontes disponíveis. Dentro desse rol, estão os arquivos PDF. Para trabalhar com este tipo de documento, é necessário um editor que permita manipular esse arquivo, sem perder sua qualidade. E para isto, a Adobe tem uma poderosa ferramenta, que é o *Acrobat Pro*.

Elencados estes softwares e sua finalidade, informamos que o GOB prioriza os produtos da Adobe, levando em consideração os seguintes pontos:

1. Os servidores já detêm conhecimento necessário para operacionalizar os softwares, o que evitaria todo o ciclo custoso e demorado de seguir trilhas de conhecimento de novas ferramentas, bem como eliminará o risco da contratação de um serviço/assinatura que não atenda a real necessidade do setor e da SEPOG;
2. A possibilidade de desenvolver produtos verticais, ou seja, utilizando-se de múltiplas ferramentas em colaboração, com finalidades específicas, que irão impactar no aumento da fluidez dos trabalhos, na redução do retrabalho e, por consequência, no aumento da produtividade do setor.

Tais benefícios poderão ser colhidos juntamente com a relação custo x benefício x zelo com o bem público, visto que a aquisição em pacote é mais benéfica que compra/contratação de forma isolada. Há ainda o fato de que a suíte apresenta diversos outros softwares para as mais diversas finalidades, possibilitando expansão, aprimoramento e uma melhor entrega à sociedade ao longo do tempo.

A pretendida contratação está prevista no PCA 2024 Portaria 481 (0044244035).

PCA	PROCESSO	PORTRARIA
2024	0035.001708/2023-85	481 (0044244035)

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A memória de cálculo para obtenção do valor para a contratação foi realizado pelo Núcleo de Contratos e Licitações - NCL/SEPOG, conforme demonstrado Cotação BRASOFTWARE (0042401358) e Cotação BANCO DE PREÇOS (0042981515), devidamente atualizado pela SUPEL conforme Quadro Comparativo de Preços (0045617618), sendo seu preço unitário para 7 (sete) licenças no valor de R\$ 5.008,75 (cinco mil oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um valor de R\$ 35.061,25 (trinta e cinco mil sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), pagamento único, com validade de 12(doze) meses.

Item	Objeto	Unidade	Valor unitário	Total
1	Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para Equipes, todos aplicativos, por um período de 12 (doze) meses. Compatível com sistemas operacional Windows 10 e Windows 11 em sua última versão. Idioma Português - Brasil. Com direito de instalação em equipamento Local.	7	5.008,75	35.061,25

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Requisitos de negócio

8.1.1. Para avaliação foram levantadas funções, funcionalidades, componentes, capacidades e características que a licença deve possuir para cumprir com seu propósito e, consequentemente, atender à demanda ou resolver o problema levantado no Memorando, ou seja, o que a solução deve prover.

ID	Descrição da Necessidade de Negócio
1	Licenças de uso de software para leitura e edições de artigos em PDF, adição de assinaturas digitais e marcações de textos;
2	Comparar múltiplos PDF's, filtrar os resultados por texto, imagem e formatação, inserir comentários em pontos específicos.
3	Licenças de uso de software para criação e edição de desenhos técnicos, geometria 2D e modelos 3D.
4	Licenças de uso de softwares profissional de visualização, gravação e edição de som e vídeo.
5	Licenças de uso de software para publicação e edição de imagens (dados rasters e vetoriais)
6	Contratação de softwares de Design Gráfico
7	Diagramação e organização de páginas e edição de arquivos tipo PDF, com suporte técnico
8	Compatibilidade com o atual acervo

ID	Descrição da Necessidade Tecnológica
1	Plataforma de software incluindo suite com acesso aos programas mais atualizados.
2	Performance e agilidade no tráfego de informações de leitura e criação de imagens;
3	Garantia de atualização das licenças durante a vigência do contrato.
4	Instalação offline no ambiente de trabalho do usuário.
5	Diminuir a complexidade tecnológica

### 8.2. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

ID	Descrição dos Demais Requisitos
1	Proteger informações confidenciais;
2	Integração de Recursos para manipulação de PDF e recursos de criptografia.

### 8.3. Requisitos de Capacitação

8.3.1. A implantação e administração não são complexas, dispensando a necessidade de capacitação e treinamento.

### 8.4. Requisitos de Implantação

8.4.1. Os serviços deverão ser entregues no email suporte@sepog.ro.gov.br com os certificados e os procedimentos necessários para sua ativação, a empresa deve dar total suporte no idioma português durante todo o processo de ativação.

### 9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. A abordagem apresentada leva em consideração as diretrizes do artigo 9º, inciso VII da IN 58/2022, que orienta a análise para o parcelamento ou não da solução com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP). No caso específico da solução relacionada ao pacote Adobe delineado no ETP, a argumentação em favor da não divisibilidade do objeto se destaca como uma escolha prudente.

9.2. A decisão de não parcelar fundamenta-se na observação de que o pacote Adobe, conforme descrito no ETP, demonstra ser mais vantajoso e eficiente quando mantido como uma solução integral. As características técnicas e as peculiaridades de comercialização no mercado apontam que a integração total do pacote Adobe oferece benefícios superiores em termos de desempenho, integração, eficácia e preço. Esse último aspecto torna-se ainda mais relevante ao considerar que o fracionamento do pacote em aplicativos individuais pode resultar em um licenciamento mais oneroso.

9.3. Assim, a decisão de não parcelar o objeto, respaldada pelo estudo técnico preliminar, fortalece a busca pela otimização da solução, alinhando-se tanto às normativas quanto às especificidades técnicas e comerciais do pacote Adobe apresentado. Este posicionamento visa garantir uma abordagem coesa e eficaz, priorizando os melhores interesses da Administração Pública no contexto desta contratação.

### 10. APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL 21.675/2017 – COTA ME/EPP

10.1. Não será aplicado o Decreto Estadual 21.675/2017, LC 123/2006 e LC 147/2017 para a referida contratação, tendo em vista que a divisibilidade do item poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.

### 11. VANTAGENS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

11.1. A aquisição de Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para a SEPOG trará os seguintes benefícios:

- Aproveitamento do acervo criado pelo SEPOG;
- Aproveitamento do conhecimento da equipe na solução;
- Qualidade dos softwares e do conteúdo ofertado na subscrição;
- Suporte e atualização da solução;
- Execução do Planejamento do PCA;

### 12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Sabe-se que o registro de preço é um procedimento auxiliar de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 115 do Decreto Estadual 28.874/24.

12.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

12.3. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

12.4. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto deste Termo de Referência, enquadra-se no Decreto Estadual 28.874/24.

12.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas e os serviços do objeto do item 4.1. JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos, sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação dos serviços públicos no âmbito do Estado de Rondônia.

12.6. Homologado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada na Imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação, conforme previsto no Art. 128, do Decreto Estadual 28.874/24.

### 12.7. Do órgão gerenciador

12.7.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia.

12.7.2. Cabe ao órgão gerenciador a competência para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme preconizado o Artigo 122 do Decreto Estadual nº. 28.874/2024.

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;  
V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;  
VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;  
VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos deles decorrentes;  
VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;  
IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;  
X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;  
XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;  
XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.  
§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.  
§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.  
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

#### 12.8. Do órgão Participante

12.8.1. Consoante ao que dispõe o Art. 123 Decreto Estadual nº. 28.874/2024, o órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- IV - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
- VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- VII - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### 12.9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Art. 124 DO DECRETO ESTADUAL N°. 28.874/2024

12.9.1. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

12.9.2. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites previstos no art. 124, § 2º, do decreto 28.874/2024, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9.3. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

12.9.4. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

12.9.5. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
- IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
- V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado.

12.9.6. A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

12.9.7. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

12.9.8. É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

#### 12.10. VALIDADE

12.10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto n. 28.874/2024

12.10.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.10.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.10.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10.5. O instrumento contratual ou documento equivalente deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.10.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 12.11. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.11.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

12.11.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

12.11.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12.11.3.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

12.11.3.2. mantiverem sua proposta original.

12.11.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

#### 12.12. CADASTRO DE RESERVA

12.12.1. O cadastro de reserva poderá ser utilizado na hipótese de impossibilidade de atendimento do primeiro colocado da ata ou hipóteses previstas no Art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº. 28874/2024.

12.12.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

12.12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

12.12.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 12.13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.13.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Art. 132 do Decreto Estadual nº. 28874/2024..

12.13.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

12.13.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

12.13.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

12.13.3.2. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos..

#### 12.14. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.14.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados

III - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

12.14.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.14.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.14.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.14.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.14.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.15, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.14.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.14.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.14.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.14.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12.15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

12.15.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

12.15.1.2. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## 13. DO LOCAL/PERÍODO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

### 13.1. Da Forma de Entrega

13.1.1. A entrega da licença de uso do software será realizado via e-mail: suporte@sepog.ro.gov.br ou ncl@sepog.ro.gov.br

### 13.2. Do Prazo

13.2.1. O prazo de entrega dos serviços deverá ser de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato, estabelecido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO.

### 13.3. Das Condições de Recebimento

13.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança durante a prestação do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

13.3.2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nas licenças de uso do software de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

13.3.3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

13.3.4. Caso insatisfatório, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo a empresa se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a substituição das licenças ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias pela SEPOG.

13.3.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

13.3.6. Todos os custos da substituição da licença rejeitada ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

13.3.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

13.3.8. Todas as despesas com taxas, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura

13.3.9. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório/Termos de Recusa, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobretestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 13.4. Da Comissão de Recebimento:

13.5. A comissão de recebimento provisório e definitivo, bem como para realizar o relatório técnico para a emissão de recebimento definitivo, será designada por Portaria devidamente publicada após a elaboração do contrato.

13.5.1. A comissão de recebimento provisório e definitivo constará a:

- I – Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.
- II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

### 13.5.2. O Recebimento dos Serviços

13.5.2.1. A licença será recebida conforme disposição do artigo 140, inciso I da Lei 14.133/21:

### 13.5.3. Do prazo de recebimento provisório e definitivo:

a) Provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da entrega das licenças, com as especificações deste termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações do serviço entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

### 13.6. Parâmetros e elementos descritivos:

13.6.1. A ausência dos parâmetros e elementos descritivos como glossário de termos específicos de TIC, justificativa da métrica utilizada, arquitetura tecnológica, nível mínimo de serviço (NMS), transferência de conhecimento, documentação da solução, medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, pode ser justificada devido à natureza da compra, que se trata de um serviço de fornecimento de subscrição de licença pelo período de 36 meses.

13.6.2. Nesse contexto, a compra da subscrição de licença da Adobe como um serviço por um período de tempo específico implica na aquisição de um pacote que inclui acesso aos serviços online, atualizações de software e outros benefícios durante esse período. Como tal, a licença Adobe adquirida dessa maneira geralmente já incorpora todos os elementos técnicos, de suporte e de documentação necessários para o uso efetivo da solução durante o período contratado.

13.6.3. Portanto, uma vez que a licença adquirida como serviço de subscrição já inclui todos esses elementos essenciais, não há necessidade de exigir a apresentação de parâmetros e elementos descritivos no processo licitatório. Exigir esses elementos adicionais poderia, de fato, complicar e prejudicar o processo licitatório, uma vez que a compra da subscrição de licença da Adobe é uma solução pronta para uso e não requer customizações adicionais ou avaliações técnicas detalhadas.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição sucinta dos itens	Quantidade	Un. de medida	Prog.	Ação	Elemento de Desp.	Grau de Prioridade	Data p/ aquisição	Servidor indicado
Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para Equipes, todos aplicativos, por um período de 12 (doze) meses. Compatível com sistemas operacionais Windows 10 e Windows 11 em sua última versão. Idioma Português - Brasil. Com direito de instalação em equipamento Local	7	unidade	1015	2087	33.90.40	Baixo	Janeiro	Comissão TI

## 15. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (LEI 14.133/21, ART.141, INCISO III)

15.1. O pagamento será único na forma upfront (adiantado), efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, no valor total, contados da assinatura do termo de recebimento definitivo, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).
- h) Certidão Negativa referente ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP

15.2. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g" serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

15.3. As Notas Fiscais/Faturas devem conter no corpo da Nota a descrição dos certificados, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

15.4. Após a aprovação da comissão, será realizado o pagamento correspondente a um ano de licença.

15.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

15.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56** – Endereço: Av. Farquhar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautório, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

15.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

15.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento

e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.9. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância da norma contida no art. 140, inciso II, alíneas a e b.

15.10. O Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando **obrigado a reter e recolher o ISSQN**, inclusive multa e acréscimos legais ao município de Porto Velho, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

15.11. Os serviços provenientes deste Termo de Referências deverão estar em conformidade ao item 1.07 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

15.12. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação formal da CONTRATADA, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI (IPEA) ou outro índice oficial que vier a substituirlo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 15.15. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.17. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.19. O reajuste será realizado por apostilamento.
16. **CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (ART. 40, 14.133/21)**
- 16.1. Em atenção ao Art. 40, I da Lei 14.133/2021, consta a indicação neste Termo de Referência das condições de pagamento, bem como os prazos para adimplemento, vejamos:
- Condições de Execução:** item 08
- Condições de pagamento:** item 15 e subitens
- Da Garantia da Contratação:** subitem 23.9
- Garantia prestado pelo fornecedor:** subitem 4.5
- Condições de recebimento do objeto:** item 13 e subitens
- 16.2. As condições de aquisição e o pagamento do objeto deste Termo de Referência, atende a previsão do Art. 40, na Lei nº 14.133/21, c/c o art. 45, inciso III, do [Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#), sendo semelhantes às do setor privado, conforme demonstrado no item 16.1.
17. **DO PAGAMENTO ANTECIPADO (ART. 145 DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 17.1. A presente contratação se enquadra nos casos excepcionais do Art. 145, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite o pagamento antecipado quando propiciar sensível economia de recursos para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e detalhado abaixo:
- Objeto da Contratação:** Aquisição de licença anual de software Adobe Creative Cloud para Equipes.
- Forma de Pagamento:** Opção por pagamento anual.
- Benefício do Pagamento Anual:** Desconto significativo em relação ao pagamento mensal.
- Justificativa do Pagamento Antecipado:** Economia de recursos e economia nos atos processuais.
18. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
- 18.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.
- 18.2. A vedação à subcontratação, cessão e/ou transferência neste projeto é essencial, não apenas para manter a alta qualidade e segurança na disponibilização dos domínios da SEPOG, mas também devido às especificidades do mercado.
19. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**
- 19.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/21. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.
20. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**
- 20.1. **Da Forma de Seleção e critério de Julgamento da proposta**
- O fornecedor será selecionado por meio de licitação para Registro de Preços através de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço por item.
- 20.2. **Da Validade da Proposta**
- 20.2.1. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de homologação do certame.
- 20.2.2. Decorridos 90 dias da data homologação do certame sem a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 20.3. **Do Regime de execução**
- 20.3.1. O objeto será executado segundo o regime de execução de: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, por se tratar de um único item, para o fornecimento de 07 licenças, demonstrando ser mais vantajoso e eficiente quando mantido como uma solução integral.
- 20.4. **Do Modo de Disputa**
- 20.4.1. Aberto
- 20.5. **Da aplicação da margem de preferência**
- 20.5.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.
- 20.6. **Da apresentação de Amostra**
- 20.6.1. Não se aplica
- 20.7. **Habilitação Jurídica**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ato de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 20.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva
- 20.8. **Qualificação econômico financeiro**
- 20.8.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em conformidade com o artigo 69, da Lei 14.133/2021.
- 20.8.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 3% (três por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.
- 20.8.1.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 20.8.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 20.8.1.3. O Balanço Patrimonial é necessário em função do caso não se enquadrar no Art. 70, III da Lei nº 14.133/21.
- 20.8.2. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência nos termos da Lei 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- 20.8.3. A exigência dos documentos de qualificação econômica e financeira constantes do item 20.8.1, são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.
- 20.9. **Da Qualificação Técnica**
- 20.9.1. Para fins de qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.
- 20.9.2. Considerando o valor da aquisição para o item 1 do item 4.1 do TR, as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já forneceu serviço assemelhados com o item, no percentual de 20% (vinte por cento).
- 20.9.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora(razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.
- 20.9.4. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na lei federal nº 14.133/2021, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.
- 20.9.5. A exigência dos documentos de qualificação técnica constantes do item 20.9.1, são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.
- 20.10. **Regularidade Fiscal**
- 20.10.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 20.10.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 20.10.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 20.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 20.10.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 20.11. **Regularização Trabalhista**
- 20.11.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 20.12. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal**
- 20.12.1. O licitante deverá apresentar declaração, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
- Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 20.13. **Do cumprimento do disposto no inciso XVII do art. 92º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/2021.**

20.13.1. O licitante deverá apresentar declaração, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº14.133/21 para reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**20.14. Do cumprimento da Instrução Normativa nº 72/2023 (Imposto de Renda Retido na Fonte)**

20.14.1. A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

20.15. Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congêneres, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos:

- Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional
- Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social e CEBAS
- Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Civis e CEBAS

**20.16. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**

20.16.1. Cumpre apontar que conforme o Estudo Técnico Preliminar 18 (0047756419), não se vislumbrou a possibilidade de exclusão de pessoas físicas, conforme previsto no art. 34, XIV do Decreto nº 28.874/2024.

20.16.2. No caso do licitante ser pessoa física deverá apresentar a seguinte documentação conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021:

I - certidões ou atestados de qualificação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme item 18.9 deste Termo de Referência;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**21. DAS OBRIGAÇÕES**

**21.1. Da Contratante**

21.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

21.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

21.1.3. Caso a comissão ateste que o objeto/serviço não estejam dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções.

21.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega das licenças dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.

21.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre a entrega das licenças e demais informações que estes venham a solicitar;

21.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;

21.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**21.2. Da Contratada/Fornecedor**

21.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

21.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

21.2.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

21.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelas licenças contratadas, nos termos da legislação vigente;

21.2.5. Entregar as licenças nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.2.6. Entregar as licenças na forma e prazo estipulado;

21.2.7. Entregar as licenças nas quantidades indicadas neste TR;

21.2.8. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII da lei 14.133/2021

21.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do serviço;

21.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,

21.2.11. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

21.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.2.13. A contratada deverá substituir, às suas expensas os serviços rejeitados.

21.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

21.2.15. Realizar todo o suporte e intermediação com o fabricante no idioma português Brasil.

**22. SANÇÕES**

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

22.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa** (Tabela – Item 22.9.7), sobre a parcela inadimplida do contrato.

22.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Ligar).

22.4. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

22.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou deduzido da garantia, **caso houver**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, nem garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

22.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

22.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

22.8. São exemplos de infrações administrativa penalizáveis:

22.8.1. Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;

22.8.2. Atraso na entrega dos materiais/serviços;

22.8.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.8.4. dar causa à inexecução total do contrato;

22.8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.8.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.8.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.8.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.8.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.8.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.8.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da despesa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.8.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.8.14. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.8.15. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;

22.8.16. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;

22.8.17. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;

22.8.18. Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;

22.8.19. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.

22.9. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.8 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.9.2. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

22.9.3. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.8 e será calculada com base no quadro SANÇÕES - item 22.9.7.

22.9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.8.3; 22.8.4; 22.8.5; 22.8.6; 22.8.7 e 22.8.8 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.8.9 a 22.8.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

22.9.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso:

REF. ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *
22.8.1	Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.; (Inexecução parcial)	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.
22.8.2	Atraso na entrega dos materiais/serviços;	Multa de 0,5% por dia, por ocorrência.
22.8.3	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
22.8.4	dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
22.8.5	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
22.8.6	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.
22.8.7.	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
22.8.8.	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
22.8.9	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
22.8.10.	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
22.8.11.	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
22.8.12.	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
22.8.13	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 10% sobre o valor contratado
22.8.14	se recusar em Receber a nota de empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
22.8.15	não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado.
22.8.16	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
22.8.17	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Multa de 4% sobre o valor contratado
22.8.18	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	1,0% por dia
22.8.19	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	3,0% por dia

\* Incidente sobre a Parte Inadimplida

22.10. A aplicação da(s) multa (s) poderão ser cumuladas com as outras sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21.

22.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.12. Após 30 (trinta) dias da falta de entrega do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

22.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

22.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

22.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

22.20. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

22.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### 23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 92 e 95 da Lei nº 14.133/21.

23.2. Administração convocará o interessado para assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, firmar o instrumento nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

23.3. A convocação poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas, prevista no artigo 90, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante estabelecidas na Lei. 14.133/21.

23.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no artigo 136 da Lei 14.133/93.

23.7. É obrigação do contratado durante toda execução do serviço prestado ter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.8. Para critério de reajuste, deverão retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (Item 15.11), desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

### 23.9. Garantia da Contratual

23.9.1. No presente caso, não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, pois conforme previsão no dispositivo sua exigência constitui uma faculdade da administração, que deve ser analisada, em cada caso, os riscos que a contratação pode trazer, ou seja, está relacionada a complexidade do objeto/serviço, vulto da contratação e aos potenciais riscos oriundo da execução do contrato.

23.9.2. Assim, a equipe de planejamento ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP e validar a viabilidade da contratação, analisou os riscos associados à contratação, e em função de não existir histórico ou situação de risco relacionada à exigência de garantia, foi identificado pela equipe técnica a dispensabilidade de sua exigência, pois representaria um ônus desnecessário a ser suportado pelo contratado.

### 24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

- 24.2. O contrato deve prever o pagamento total, no entanto o contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, não sofrendo reajuste monetários ou equilíbrio financeiro durante o período de vigência.
- 24.3. O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo do recebimento definitivo, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 113 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de licença de software, a qual precisa ser instalada e testada pela equipe de informática, para posteriormente ser ativada efetivamente o começo a contar o prazo da mesma.
25. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 25.1. A fiscalização do contrato será realizado por comissão designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.
- 25.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;
- 25.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 25.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto/serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.
- 25.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do serviço e do contrato.
- 25.6. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 25.7. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.
- 25.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

25.9. **Gestor do Contrato**

- 25.9.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 25.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

26. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD E DA LEI FEDERAL N° 12.527/2011 DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LAI**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.
- Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.
- Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.
- Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.
- Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

Em resumo, a LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações.

27. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades. Para tanto, quando aplicável, deverá observar as seguintes diretrizes:

- Descarte Correto e Seguro:** A CONTRATADA é responsável por garantir o descarte adequado e seguro de todos os insumos e itens removidos durante a execução do contrato, seja por motivos de manutenção, entrega de bens/serviços ou prestação de serviços. O descarte deve seguir as melhores práticas de sustentabilidade ambiental e estar em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.
- Redução de Consumo e Resíduos:** A CONTRATADA deverá adotar medidas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e a produção de resíduos sólidos em suas operações, de acordo com as normas ambientais aplicáveis. Deve também orientar seus empregados quanto a condutas e técnicas que promovam a eficiência no uso desses recursos.
- Preferência por Produtos Locais:** Sempre que possível, a CONTRATADA deverá dar preferência à aquisição de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, contribuindo para o desenvolvimento regional e a redução do impacto ambiental associado ao transporte de produtos.
- Eficiência no Uso de Recursos Naturais:** A empresa contratada deve buscar a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, visando à redução do consumo e ao aproveitamento sustentável desses recursos.
- Geração de Empregos Locais:** A CONTRATADA deverá priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de empregos na região em que o contrato está sendo executado.
- Vida Útil e Manutenção:** A CONTRATADA deve adotar práticas que prolonguem a vida útil dos bens, serviços e das obras entregues, reduzindo os custos de manutenção ao longo do tempo.
- Inovações Sustentáveis:** Deverão ser promovidas inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e contribuam para a sustentabilidade ambiental, quando aplicável e viável.
- Origem Ambientalmente Regular:** A CONTRATADA deverá assegurar que os recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras tenham origem ambientalmente regular, em conformidade com a legislação ambiental.

A observância desses critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

A contratação de empresa especializada em fornecer Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud, por 12 meses, se trata de um serviço a ser instalado Compatível com sistemas operacional Windows 10 e Windows 11 em sua última versão. Idioma Português - Brasil. Com direito de instalação em equipamento Local, o qual já utiliza critérios de sustentabilidade, conforme Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021. Por tanto, a necessidade de fazer com que a empresa comprove os critérios de sustentabilidade não se aplica este objeto de contratação, contudo as diretrizes acima são citadas como orientação para que a CONTRATADA implemente em sua operação.

28. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

28.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

28.2. Ocorrendo fato novo decorrente caso fortuito ou força maior, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma ficará isenta das multas e penalidades pertinentes.

28.3. As partes contratantes elegem o foro de Porto Velho/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriunda do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

Elaboração:

JEANE KARINE GONÇALVES COLARES

Assessora SEPOG/NCLCC

Revisão:

PASCALINI CARVALHO CHAGAS

Coordenadora Administrativo e Financeiro - SEPOG

APROVO:

ESTÉFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretor Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Delegação de Competência da Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por PASCALINI CARVALHO CHAGAS, Coordenador(a), em 16/05/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Estefane Ferreira Estevam Marinho, Diretor(a) Executivo(a), em 16/05/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Jeane Karine Gonçalves Colares, Assessor(a), em 20/05/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0048809106 e o código CRC 3EFCC160.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE DESIGNER GRÁFICO E EDITORAÇÃO**

**INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que tem por objetivo demonstrar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

**MODELO DE REFERÊNCIA**

O modelo padrão utilizado foi o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (atualizado em 06/04/2023) do governo federal, disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>. Para adequar a realidade da SEPOG e a este objeto foram feitos os seguintes ajustes:

- Acrescentado item 17 Critérios de Sustentabilidade;
- Acrescentado item 18 Riscos;
- Item responsável foi acrescentado a comissão de elaboração ETP;

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Processo:** nº 0035.002766/2023-26

**Categoria:** Contratação de TIC - Serviço

**Da equipe de planejamento:** Portaria (0042308881)

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade funcional, negocial e técnica da aquisição de solução de design gráfico e editoração, esta aquisição de softwares de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC estão de acordo com o Plano Estratégico Rondônia 2019-2023, em que consta em seu Eixo 3.1 - Gestão Estratégica, a 1ª Batalha de Coordenar as ações de governo de forma eficaz, como resultado-chave a implementação do Plano Institucional em todos os órgãos e entidades de Estado, no que cabe a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) a utilização do Observatório do Estado para a tomada de decisão e integração com o Painel de Prioridades do Estado. Portanto, a aquisição de ferramentas como a citada, vão ao encontro da modernização da estrutura da Secretaria e de sua Gerência do Observatório (GOB), além de auxiliar na apresentação de dados e informações do estado, por meio de uma ferramenta de fácil manuseio, além da disposição de informações de maneira acessível à população, de forma a ocorrer uma aproximação entre essa e o Estado. Faz necessário também informar da importância da utilização de softwares originais licenciados e com o devido suporte técnico, no setor público, haja vista a possibilidade de exposição desnecessária a ataques digitais ao se utilizar softwares vencidos. O Software deverá proporcionar a edição de vídeos, designer gráfico para os produtos que já são utilizados no GOB, bem como para os que serão criados, bem como extração de dados e alteração de arquivos PDF consumidos por esta Gerência.

**DO PROBLEMA**

A Solução de Designer Gráfico e Editoração tem por objetivo a produção e edição de arquivos digitais de peças publicitárias, de material informativo e de campanhas institucionais da SEPOG.

Saliente-se que não houve contratação anterior, onde o serviço prestado era as custas de recursos de servidores da SEPOG.

De igual modo, a SEPOG está buscando a melhor definição para a contratação de produção e edição de arquivos digitais de peças publicitárias diversas, de material informativo e de campanhas institucionais. E para este processo considera-se que a SEPOG, possui em seu quadro de pessoal profissional com curso e formação em design gráfico.

**2.1. Motivação/Justificativa**

A incorporação da solução de Designer Gráfico e Editoração alinha-se diretamente com a modernização da infraestrutura da Secretaria, desempenhando um papel crucial na apresentação acessível de informações à população. Destaca-se a necessidade vital de enfatizar a importância da adoção de softwares originais, licenciados e com suporte técnico adequado no setor público, visando mitigar a exposição a potenciais ataques digitais decorrentes do uso de softwares desatualizados.

A solução, objeto desta aquisição, não apenas facilitará a edição de vídeos e design gráfico para os produtos já incorporados pela SEPOG, mas também atenderá às necessidades de criações futuras, incluindo a extração de dados e a modificação de arquivos PDF essenciais para a Gerência. Nesse contexto, é imperativo que as diversas áreas da SEPOG estejam equipadas com ferramentas de edição de imagens que satisfaçam plenamente os requisitos institucionais, garantindo assim a eficácia e modernização contínua das operações setoriais.

**2.2. Benefícios da aquisição**

- Aproveitamento do acervo criado pelo SEPOG;
- Aproveitamento do conhecimento da equipe na solução;
- Qualidade dos softwares e do conteúdo ofertado na subscrição;
- Suporte e atualização da solução;
- Execução do Planejamento do PCA;

#### 2.3. Alinhamento com os Instrumentos de Planejamento Organizacional

A pretendida contratação está prevista no PCA 2024 Portaria 400 (0041717245).

DOD	PCA	PROCESSO	PORTRARIA
0039004711	2024	0035.001708/2023-85	0041717245

#### 2.4. CATMAT/CATSER

26077 - Software como Serviço - SaaS

#### 2.5. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação consiste na obtenção de licença de uso de software para edição e autoria de imagem. Essa aquisição envolve serviços comuns e usuais encontrados no mercado de TIC, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Estudo Técnico.

#### 2.6. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A implementação e gestão são simplificadas, eliminando a exigência de treinamento extensivo.

Os usuários que utilizarão a ferramenta já possuem proficiência na plataforma Adobe; entretanto, para soluções distintas, será necessário realizar um treinamento específico.

#### 3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área Requisitante	Nome do Responsável
Gerência de Informática	Marcelo Matos Lima

#### 4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

ID	Descrição da Necessidade de Negócio
1	Licenças de uso de software para leitura e edições de artigos em PDF, adição de assinaturas digitais e marcações de textos;
2	Comparar múltiplos PDF's, filtrar os resultados por texto, imagem e formatação, inserir comentários em pontos específicos;
3	Licenças de uso de softwares para criação e edição de desenhos técnicos, geometria 2D e modelos 3D
4	Licenças de uso de softwares profissional de visualização, gravação e edição de som e vídeo;
5	Licenças de uso de software para publicação e edição de imagens (dados e vetoriais);
6	Contratação de softwares de Design Gráfico;
7	Diagramação e organização de páginas e edição de arquivos tipo PDF, com suporte técnico;
8	Compatibilidade com o atual acervo.

#### 5. NECESSIDADE TECNOLÓGICA

Para avaliação foram levantadas funções, funcionalidades, componentes, capacidades e características que a solução deve possuir para cumprir com seu propósito e, consequentemente, atender à demanda ou resolver o problema levantado no DOD, ou seja, o que a solução deve prover, independentemente da tecnologia utilizada ou dos padrões tecnológicos da instituição.

ID	Descrição da Necessidade Tecnológica
1	Plataforma de software incluindo suíte com acesso aos programas mais atualizados;
2	Performance e agilidade no tráfego de informações de leitura e criação de imagens;
3	Garantia de atualização das licenças durante a vigência do contrato;
4	Instalação offline no ambiente de trabalho do usuário
5	Diminuir a complexidade tecnológica.

#### 6. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

ID	Descrição dos Demais Requisitos
1	Proteger informações confidenciais;
2	Integração de Recursos para manipulação de PDF e recursos de criptografia.

#### 7. ESTIMATIVA DA DEMANDA

As quantidades foram estimadas conforme Documento de Oficialização de Demanda 5 (0041391730) e Memorando 116 (0041661388), devidamente previsto no PCA-2023 (0042127642), prevê aquisição de 2 softwares de suite adobe, e no PCA 2024 (0042128034), para atender a Gerência do Observatório, Gerência de Informática, Assessoria de Comunicação e Escola de Governo, distribuídas conforme a demanda da seguinte maneira:

ID SEI	ITEM	QTD	JUSTIFICATIVA
0039492834	Software: suíte adobe	2	Atender o Observatório

ID SEI	ITEM	QTD	JUSTIFICATIVA
0040130316	Software: suíte adobe	5	Demandas revistas, para atender 2 licenças para o Observatório, 1 licença para GIN, 1 Licença para a ASCOM e 1 Licença para a Escola de GOV.

Salientamos que a SEPOG utilizou essa ferramenta durante o período de avaliação gratuita, para cumprir com algumas de suas obrigações.

8.

## LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

8.1.

### Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

- **SETUR:** que dispensou licitação em razão de pequeno valor, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de software para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Turismo – SETUR/RO, no valor total de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais), conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0038.000352/2023-32, em favor da empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 66.582.784/0001-11. A título de registro o Processo foi elaborado na lei nº 14.133/21 e não teve Estudo Técnico Preliminar também foi acostado parecer do COETIC de 2020, órgão este desfeito, referente ao Processo Nº: 0038.291780/2020-11 e documento SEI nº 0016193436,
- **SEDAM:** montou processo para **Aquisição de equipamentos básicos de filmagem, edição e organização de equipe** conforme solicitado no memorando de nº 25 - SEDAM-ASCOM (0030697181), dentre eles o item 2 pacotes suite adobe, o qual não houve DOD e nem ETP, Processo nº 0028.076921/2022-59 e Termo de Referência SEI nº 0035047564. Situação: Cancelado no julgamento
- **DETRAN:** Processo Administrativo nº 0010.068836/2022-14 Estudo Técnico SEI nº 0040460218 em andamento;
- **PGE:** Processo nº 0020.083974/2022-04 foi feito na nova Lei nº 14.133 para aquisição de licença ADOBE, não tem DOD, não tem ETP, não cita o PCA, apenas Termo de Referência e dispensa de licitação.
- **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:** Realizou a contratação de empresa especializada no fornecimento de 28 licenças por 12 meses do Pacote ADOBE CREATIVE CLOUD através do Nº Pregão:42.2021 / UASG:926841.
- **Governo do Estado do Espírito Santo:** Realizou a aquisição via subscrição do direito de uso de licenciamento do Pacote ADOBE CREATIVE CLOUD através do Nº Pregão:18.2021 / UASG:925560
- **TRT da 1 Região:** Realizou aquisição de licenças do ADOBE CREATIVE CLOUD pelo período de 36 meses através do Nº Pregão:5.2021 / UASG:80009
- **Agência Nacional do Petróleo - ANP:** Realizou a renovação de subscrições das licenças do ADOBE CREATIVE CLOUD for TEAM ALL APPS pelo período de 36 meses através do Nº Pregão:16.2021 / ASG:323031
- **PRODABEL:** Realizou o registro de preço para a aquisição de 80 licenças por 3 anos do Pacote ADOBE CREATIVE CLOUD FOR ENTERPRISE ALL APPS através do Nº Licitação: 851362

8.2.

### As alternativas do Mercado

Durante a pesquisa por cenários e soluções, identificaram-se diversas opções de conjuntos de pacotes, cada uma com suas características e aplicabilidades, vejamos:

- **Adobe Creative Suite:** Uma das suítes mais reconhecidas no mercado, a Adobe Creative Suite oferece uma ampla gama de aplicativos de design, incluindo Photoshop, Illustrator, InDesign e muito mais. É amplamente utilizada em design gráfico, edição de fotos, criação de conteúdo multimídia e impressão.
- **Corel Suite:** A Corel Suite também é uma solução conhecida que inclui o CorelDRAW, um software popular para design gráfico e ilustração, além de outros aplicativos como o Corel Photo-Paint. É apreciada por sua interface intuitiva e recursos de desenho vetorial.
- **Suite Affinity:** A Suite Affinity oferece alternativas acessíveis e de alta qualidade ao Adobe Creative Suite. O Affinity Designer é semelhante ao Adobe Illustrator, enquanto o Affinity Photo concorre com o Adobe Photoshop. Esses aplicativos são elogiados por seu desempenho sólido e preços competitivos.
- **Suite Inkscape e GIMP:** Inkscape, focado em design vetorial, e GIMP, uma ferramenta de edição de imagem, são opções de código aberto e gratuitas. Eles proporcionam funcionalidades comparáveis ao Illustrator e ao Photoshop, respectivamente. São escolhas populares para usuários que buscam soluções econômicas e versáteis.
- **Suite Sketch:** Direcionada aos designers de interface de usuário (UI) e experiência do usuário (UX), a Suite Sketch é especialmente adequada para a criação de interfaces de usuário para aplicativos e sites. Seus recursos são otimizados para fluxos de trabalho de design de tela.

8.3.

### A existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações:

O Software Público Brasileiro é um tipo específico de software livre que atende às necessidades de modernização da administração pública. Há no portal 69 (sessenta e nove) sistemas, no entanto, não foram identificados softwares que possam atender às necessidades dos setores demandantes.

8.4.

As políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

Este tópico foi detalhado através da tabela "Detalhamento referente aos itens 8.3 e 8.4" no item 9.1.

8.5.

As necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual (exemplo: mobiliário, instalação elétrica, espaço adequado para prestação do serviço, etc);

- **Infraestrutura tecnológica:** Não há necessidade de adequação da infraestrutura tecnológica da SEPOG.
- **Infraestrutura elétrica:** Não se aplica.
- **Logística de implantação:** Não se aplica.
- **Espaço físico:** Não se aplica.
- **Mobiliário:** Não se aplica.

- **Impacto ambiental:** Não se aplica

- 8.6. **Os diferentes modelos de prestação do serviço;**  
Dentre os modelos de prestação do serviço temos:
- **Cessão Temporária de Direitos sobre Locação de Software;**
  - **Software como Serviço (SaaS);**
  - **Software com Licença Perpétua;**
  - **Software com Licença Open Source;**

- 8.7. **Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;**

1. **Adobe Creative Suite:**

- **Especificações:** A Adobe Creative Suite é conhecida por sua ampla gama de aplicativos de design, como Photoshop, Illustrator, InDesign e muito mais. Cada aplicativo possui recursos específicos para edição de fotos, design gráfico, criação de conteúdo multimídia, layout de página e ilustração vetorial.
- **Composição:** A suíte é composta por vários aplicativos que podem ser adquiridos em conjunto ou individualmente, permitindo aos usuários escolher as ferramentas que melhor atendem às suas necessidades.
- **Características:** As características incluem ferramentas avançadas de edição de imagem, ilustração vetorial, layout de página, animação e criação de conteúdo digital. Além disso, a Adobe oferece integração com sua plataforma de armazenamento na nuvem, Adobe Creative Cloud, para sincronização e colaboração em projetos.

2. **Corel Suite:**

- **Especificações:** A Corel Suite é centrada no CorelDRAW, um aplicativo popular de design gráfico e ilustração. Ela também inclui o Corel Photo-Paint para edição de fotos e outros aplicativos adicionais.
- **Composição:** A suíte é composta principalmente pelo CorelDRAW e pelo Corel Photo-Paint, mas pode incluir outros aplicativos e recursos, dependendo da versão adquirida.
- **Características:** O CorelDRAW oferece ferramentas avançadas de ilustração vetorial e design gráfico. O Corel Photo-Paint é uma poderosa ferramenta de edição de imagem. A suíte é conhecida por sua interface intuitiva e recursos de desenho.

3. **Suite Affinity:**

- **Especificações:** A Suite Affinity é composta por dois aplicativos principais: o Affinity Designer (semelhante ao Adobe Illustrator) e o Affinity Photo (alternativa ao Adobe Photoshop).
- **Composição:** A suíte consiste principalmente nesses dois aplicativos, que podem ser adquiridos individualmente. Não há a necessidade de uma assinatura mensal, como é o caso da Adobe Creative Cloud.
- **Características:** Ambos os aplicativos da Affinity oferecem desempenho sólido e recursos comparáveis aos aplicativos da Adobe. São conhecidos por seu preço mais acessível e, ao mesmo tempo, oferecem uma ampla gama de recursos para design gráfico e edição de imagens.
- **Esta solução não atende ao projeto.**

4. **Suite Inkscape e GIMP:**

- **Especificações:** A Suite Inkscape e GIMP é composta por dois aplicativos de código aberto: Inkscape (design vetorial) e GIMP (edição de imagem).
- **Composição:** São soluções independentes, mas frequentemente utilizadas em conjunto para criar designs e imagens de alta qualidade.
- **Características:** Inkscape é conhecido por suas capacidades de ilustração vetorial e edição de gráficos. GIMP oferece ferramentas avançadas de edição de imagem. Ambos são gratuitos e de código aberto, tornando-os uma escolha econômica para muitos usuários.

5. **Suite Sketch:**

- **Especificações:** A Suite Sketch é focada principalmente na criação de interfaces de usuário (UI) e experiência do usuário (UX) para aplicativos e websites.
- **Composição:** A suíte é composta por um único aplicativo, o Sketch, projetado especificamente para atender às necessidades de design de tela.
- **Características:** O Sketch oferece recursos projetados para fluxos de trabalho de design de tela, incluindo criação de wireframes, prototipagem interativa e design responsivo. É altamente valorizado pelos designers de UI/UX.
- **Esta solução não atende ao projeto.**

Cada uma dessas suítes de software possui suas próprias especificações, composição e características distintas, atendendo a diferentes necessidades e cenários de uso no campo do design gráfico e da edição de imagem. A escolha depende das preferências e requisitos individuais de cada usuário.

- 8.8. **A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;**

- Cessão Temporária de Direitos sobre Locação de Software;
- Software como Serviço (SaaS);
- Software com Licença Perpétua;

- 8.9. **A ampliação ou substituição da solução implantada;**

Não se aplica.

- 8.10. **As diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento.**

- **Software com Licença Perpétua**
  - **Pagamento no Recebimento:** Modelo utilizado até 2018, vêm sendo substituído pela cessão temporária de direitos.
- **Software como Serviço (SaaS);**

- **Pagamento Mensal:** Modelo utilizado para grandes contratações e conforme utilização.
- **Cessão Temporária de Direitos sobre Locação de Software;**
  - **Pagamento Mensal:** Modelo utilizado para grandes contratações.
  - **Pagamento Anual:** Este é o modelo mais utilizado no mercado, inclusive pelo Governo.

## 8.11.

### Possíveis Soluções

Com base nos itens levantados de 8.1 à 8.10 as seguintes soluções foram levantadas:

Id	Descrição da Solução (ou cenário)
1	<b>CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE LOCAÇÃO DE SOFTWARE</b>
2	<b>SOFTWARE COMO SERVIÇO - SaaS</b>
3	<b>SOFTWARE COM LICENÇA PERPÉTUA</b>
4	<b>ADOÇÃO DE SOFTWARE LIVRE</b>

## 9.

### ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

#### SOFTWARE PROPRIETÁRIO

O modelo de distribuição de software prevalente no mercado é baseado em licenciamento de uso e aquisição de licenças renováveis. Isso implica que a detentora do software detém os direitos de propriedade intelectual sobre o mesmo. Conforme estipulado no Art. 9º da Lei nº 9.609, de 1998, o uso de programas de computador no país requer um contrato de licença. Em caso de ausência desse contrato, o documento fiscal relacionado à aquisição ou licenciamento de cópia serve como comprovação da regularidade do uso do software.

Portanto, é importante enfatizar que os usuários de software proprietário não adquirem a propriedade do software. Em vez disso, eles celebram um contrato de utilização, sujeito a condições específicas estipuladas na licença à qual aderiram.

No âmbito governamental SEPOG, as aquisições de licenças de softwares proprietários podem ocorrer em diversos cenários, que serão descritos a seguir.

#### 9.1. Solução 1: Cessão Temporária de Direitos sobre Locação de Software

No cenário da cessão temporária de direitos sobre a locação de softwares, o Proprietário do Software concede a SEPOG uma permissão restrita para utilizar o software mencionado no contrato. Essa restrição pode abranger a instalação do software em dispositivos específicos, a duração da licença e as responsabilidades e condições de uso que o usuário deve seguir. É importante destacar que uma licença de uso temporário, como o próprio nome sugere, é temporária e possui um prazo estabelecido no contrato. Isso significa que o uso do software pode ser suspenso caso haja violação das condições contratuais, dada a natureza limitada da licença.

No entanto, é possível renovar a licença de uso temporário sempre que ocorrer uma atualização no software ou uma modificação em suas funcionalidades. As opções de renovação geralmente incluem períodos de assinatura de 12 meses, 24 meses ou 36 meses, deixando ao usuário a tarefa de identificar sua necessidade temporal. Importante ressaltar que foram identificados softwares que atendem às demandas específicas do governo SEPOG nesse cenário de licença temporária.

**Adobe Creative Cloud:** A Adobe oferece planos de assinatura mensal ou anual para a Creative Cloud, que se encaixam no cenário de cessão temporária. Os usuários adquirem uma licença temporária para usar o software, com a flexibilidade de escolher a duração da assinatura (por exemplo, 12 meses). Isso permite que eles acessem as últimas versões e atualizações do software durante o período de assinatura, garantindo que estejam sempre atualizados com as últimas funcionalidades.

**CorelDRAW:** O CorelDRAW também oferece uma opção de assinatura chamada "CorelDRAW Graphics Suite," que segue um modelo semelhante ao da Adobe Creative Cloud. Os usuários podem optar por assinaturas mensais ou anuais, proporcionando a flexibilidade de escolher a duração da licença.

**Comparativo:** Ambas as suites oferecem opções de assinatura temporária, proporcionando aos usuários a capacidade de escolher a duração da licença que melhor se adapte às suas necessidades. Nesse cenário, a escolha entre Adobe Creative Cloud e CorelDRAW dependerá das preferências pessoais do usuário e das funcionalidades específicas que cada suíte oferece.

#### 9.2. Solução 2: Software como Serviço - SaaS:

No contexto do Software como Serviço (SaaS), a abordagem é semelhante à cessão temporária de direitos, mas com algumas distinções importantes. Nesse modelo, nenhum software é instalado localmente no ambiente do usuário, eliminando assim a necessidade de aquisição ou aluguel de licenças individuais. Os clientes pagam apenas com base no número de usuários ativos que acessam o serviço.

Nesse cenário, os usuários utilizam aplicações disponibilizadas pelo provedor de serviços na infraestrutura de nuvem. Essas aplicações são acessíveis de forma transparente pela Internet, o que oferece uma flexibilidade significativa, pois os usuários podem acessar o software de qualquer lugar e dispositivo conectado à Internet.

Essencialmente, o SaaS é uma modalidade de trabalho em que as aplicações são oferecidas como um serviço completo, o que elimina a necessidade de adquirir licenças de uso individuais e infraestrutura de TI para suportar o software. É importante observar que, da mesma forma que na cessão temporária de direitos, o serviço em nuvem também é de uso temporário e os clientes podem optar por contratar por períodos de 12 meses, 24 meses ou 36 meses, de acordo com suas necessidades específicas.

Além disso, foi identificado um conjunto de softwares que atende às necessidades do governo SEPOG no âmbito do SaaS, fornecendo soluções que se encaixam nesse modelo de distribuição de software.

**Adobe Creative Cloud:** A Adobe Creative Cloud também se adapta ao cenário de SaaS, já que seus aplicativos são acessados por meio da infraestrutura de nuvem da Adobe. Os usuários pagam com base no número de usuários ativos e podem acessar as aplicações de qualquer lugar, sem a necessidade de instalação local. Isso oferece mobilidade e flexibilidade aos usuários.

**CorelDRAW:** O CorelDRAW não é tradicionalmente oferecido como um serviço em nuvem, mas pode ser utilizado remotamente por meio de soluções de desktop remoto ou virtualização. No entanto, isso geralmente requer uma infraestrutura de TI adicional para configurar e gerenciar, o que pode ser um custo adicional.

**Comparativo:** A Adobe Creative Cloud tem uma vantagem clara no cenário de SaaS, pois oferece acesso fácil e flexível às aplicações na nuvem, sem a necessidade de configuração de infraestrutura adicional. O CorelDRAW também pode ser utilizado remotamente, mas pode ser menos conveniente nesse aspecto.

#### 9.3. Solução 3: Software com licença perpétua:

No caso do modelo de distribuição de software com licença perpétua, estamos diante de um dos formatos mais tradicionais de aquisição de aplicativos. Nesse cenário, a solução é comercializada como um ativo, e quem a adquire tem o direito de usufruir do software permanentemente, ao longo de toda a vida útil do sistema.

É importante notar que as licenças de aquisição perpétua geralmente não incluem manutenções e atualizações contínuas da solução. Isso significa que os usuários podem se deparar com custos imprevistos no futuro, pois, para manter o software atualizado e compatível com as últimas tecnologias, podem ser necessárias despesas adicionais na forma de atualizações pagas ou suporte técnico.

No entanto, vale ressaltar que, embora as licenças perpétuas envolvam um pagamento único para a compra permanente do software, isso muitas vezes resulta em um custo inicial mais elevado em comparação com modelos de assinatura mais recentes.

No contexto governamental SEPOG, foram identificados softwares que atendem às demandas específicas no cenário de licenças perpétuas. Estes softwares permitem a aquisição de uma licença perpétua para o uso contínuo, mas os custos associados à manutenção e atualização devem ser considerados a longo prazo.

**Adobe Creative Cloud:** A Adobe não oferece uma opção de licença perpétua para a Creative Cloud. Os usuários precisam optar por uma assinatura para acessar os serviços da Adobe.

**CorelDRAW:** O CorelDRAW oferece uma opção de compra única, onde os usuários adquirem uma licença perpétua do software. No entanto, essa licença geralmente não inclui atualizações futuras, o que pode resultar em custos adicionais caso o usuário queira se manter atualizado com as últimas versões.

**Comparativo:** No cenário de licença perpétua, o CorelDRAW tem a vantagem de oferecer essa opção, permitindo que os usuários comprem uma licença única e a utilizem indefinidamente. No entanto, os custos de atualização podem ser um fator a considerar a longo prazo.

Em resumo, a escolha entre a suíte Adobe Creative Cloud e a equivalente do CorelDRAW dependerá das preferências individuais do usuário, das necessidades de uso (temporário ou permanente) e da importância de acessar as aplicações na nuvem. Ambas as suites têm suas vantagens e desvantagens em diferentes cenários de aquisição de software.

#### 9.4. Solução 4: ADOÇÃO DE SOFTWARE LIVRE

Uso de software livre concede liberdade ao usuário para executar, acessar e modificar o código fonte, e redistribuir cópias com ou sem modificações. Liberdade para executar o programa, para qualquer propósito; entre outros. Foram encontrados alguns softwares compatíveis com as necessidades dos demandantes.

#### 9.5. TABELA COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Tabela: Comparativa dos Requisitos.

Requisitos	Cenários				
	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4	
Negócio	Licenças de uso de software para leitura e edições de artigos em PDF, adição de assinaturas digitais e marcações de textos;	Atende	Atende	-	-
	Comparar múltiplos PDF's, filtrar os resultados por texto, imagem e formatação, inserir comentários em pontos específicos;	Atende	Atende	-	-
	Licenças de uso de software para criação e edição de desenhos técnicos, geometria 2D e modelos 3D	Atende	Atende	-	-
	Licenças de uso de softwares profissional de visualização, gravação e edição de som e vídeo;	Atende	Atende	-	-
	Licenças de uso de software para publicação e edição de imagens (dados rasters e vetoriais)	Atende	Atende	Atende	-
	Contratação de softwares de Design Gráfico;	Atende	Atende	Atende	-
	Diagramação e organização de páginas e edição de arquivos tipo PDF, com suporte técnico;	Atende	Atende	Atende	-
	Compatibilidade com o atual acervo.	Atende	Atende	-	-
Tecnológico	Plataforma de software incluindo suíte com acesso aos programas mais atualizados;	Atende	Atende	Atende	-
	Performance e agilidade no tráfego de informações de leitura e criação de imagens;	Atende	Atende	Atende	-
	Garantia de atualização das licenças durante a vigência do contrato	Atende	Atende	Atende	-
	Instalação offline no ambiente de trabalho do usuário	Atende	-	Atende	Atende
	Diminuir a complexidade tecnológica.	Atende	-	-	Atende
Diversos	Proteger informações confidenciais;	Atende	Atende	-	Atende

Integração de Recursos para manipulação de PDF e recursos de criptografia	Atende	Atende	-	Atende
<b>Resultado da Análise</b>	Viável	Parcialmente	Não Viável	Não Viável

**Tabela: Detalhamento referente aos itens 8.3 e 8.4**

Requisito	Id Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	1	x		
	2	x		
	3	x		
	4	x		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	1		x	
	2		x	
	3		x	
	4		x	
A Solução é um software livre ou software público?	1		x	
	2		x	
	3		x	
	4	x		
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	1		x	
	2		x	
	3		x	
	4		x	
Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil	1		x	
	2		x	
	3		x	
	4		x	
Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil	1	x		
	2		x	
	3		x	
	4		x	

**Tabela: Subsidiar avaliação de Requisitos**

Requisito	Adobe Creative Suite	Corel Suite	Ferramenta Open Source
Licenças de uso de software para leitura e edições de artigos em PDF, adição de assinaturas digitais e marcações de textos	Adobe Acrobat (incluído)	Corel PDF Fusion	PDF-XChange Editor (edição de PDF)
Comparar múltiplos PDF's, filtrar os resultados por texto, imagem e formatação, inserir comentários em pontos específicos	Adobe Acrobat (incluído)	Corel PDF Fusion	PDFtk (Manipulação de PDF)
Licenças de uso de softwares para criação e edição de desenhos técnicos, geometria 2D e modelos 3D	Adobe Illustrator, Adobe Photoshop (para edição de imagens), Adobe Dimension (para modelos 3D)	CorelDRAW (desenhos vetoriais)	Blender (modelagem 3D), FreeCAD (modelagem 3D)
Licenças de uso de softwares profissional de visualização, gravação e edição de som e vídeo	Adobe Premiere Pro, Adobe Audition	Corel VideoStudio, Corel SoundTrax	DaVinci Resolve (edição de vídeo), Audacity (edição de áudio)
Licenças de uso de software para publicação e edição de imagens (dados rasters e vetoriais)	Adobe Photoshop, Adobe InDesign	CorelDRAW (vetorial), Corel Photo-Paint (raster)	GIMP (edição de imagem), Inkscape (edição vetorial)
Contratação de softwares de Design Gráfico	Adobe Creative Suite (incluindo Photoshop, Illustrator, InDesign)	CorelDRAW	Scribus (Diagramação)
Diagramação e organização de páginas e edição de arquivos tipo PDF, com suporte técnico	Adobe InDesign	CorelDRAW	Scribus (Diagramação)
Compatibilidade com o atual acervo	Amplamente compatível com vários formatos	Amplamente compatível com vários formatos	Varia de acordo com a ferramenta
Plataforma de software incluindo suíte com acesso aos programas mais atualizados	Disponível para Windows e macOS	Disponível para Windows e macOS	Disponível para várias plataformas
Performance e agilidade no tráfego de informações de leitura e criação de imagens	Desempenho sólido em hardware compatível	Desempenho sólido em hardware compatível	Varia de acordo com a ferramenta
Garantia de atualização das licenças durante a vigência do contrato	Garantido com assinatura	Varia com base na licença perpétua	Varia de acordo com a ferramenta
Diminuir a complexidade tecnológica	Oferece uma suíte integrada para várias necessidades	Oferece uma suíte integrada para várias necessidades	Varia de acordo com a ferramenta

Requisito	Adobe Creative Suite	Corel Suite	Ferramenta Open Source
<b>Proteger informações confidenciais</b>	Recursos avançados de segurança e criptografia	Recursos avançados de segurança e criptografia	Varia de acordo com a ferramenta
<b>Integração de Recursos para manipulação de PDF e recursos de criptografia</b>	Integração entre aplicativos da Adobe	Integração entre aplicativos da Corel	Varia de acordo com a ferramenta

**Tabela: Considerações Finais**

Característica	Adobe Creative Suite	Corel Suite	Ferramenta Open Source
Aplicações Principais	Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, e mais	CorelDRAW, Corel Photo-Paint, Corel CAPTURE, e mais	GIMP (Edição de Imagem), Inkscape (Ilustração Vetorial), Scribus (Diagramação)
Preço	Assinatura mensal ou anual; custo elevado	Licença perpétua; preço variável	Gratuito
Facilidade de Uso	Interface intuitiva e fluxo de trabalho profissional	Interface intuitiva e amigável	Varia de acordo com a ferramenta
Recursos Avançados	Ampla gama de recursos avançados de edição e criação	Recursos de desenho vetorial e edição de imagem	Varia de acordo com a ferramenta
Supporte Técnico e Comunidade	Supporte abrangente, documentação extensa e grande comunidade de usuários	Supporte sólido e comunidade de usuários	Comunidades de usuários ativas e suporte variável
Disponibilidade de Plataformas	Disponível para Windows e macOS	Disponível para Windows e macOS	Disponível para várias plataformas
Edição Colaborativa	Adobe Creative Cloud facilita a colaboração em tempo real	Possui recursos de colaboração, mas menos integrados	Varia de acordo com a ferramenta
Viabilidade	Viável	Viável, contudo, para tornar uma solução completa precisa de aplicativos da Adobe.	Não viável.

Após a análise de cada solução, foi identificado a necessidade da contratação de licenças/serviços de subscrição das suítes gráficas Adobe Creative Cloud, relacionados à edição imagens e vídeo.

Cada passo que comparamos a suíte adobe e seus benefícios identificamos como uma solução única no mercado a qual sua substituição seria possível apenas fracionando e adquirindo separadamente cada item (inviável financeiramente).

O Corel Draw é um programa de desenho vetorial bidimensional para design gráfico.

A Suite Adobe Creative Cloud é uma coleção de aplicativos desktop disponibilizado pela empresa Adobe, inclui: Photoshop, Illustrator, InDesign, Adobe XD, Acrobat Pro, Adobe Muse, Dreamweaver, Animate, Premiere Pro, After Effects, Adobe Audition, InCopy, dentre outros.

Essa suite inclui desde os recursos simples como o Photoshop até as mais avançadas como o Adobe XD CC, permitindo edição e design de inúmeros artefatos desde manipulação de imagens, ilustração gráficas, design de revistas e de sites, manipulação de PDF, produção e edição de vídeo e de áudios.

Além disso, ressalta-se que a aquisição da suíte completa se torna extremamente vantajosa para a administração, em virtude da economia de escala. A nomeação prévia resultado da pesquisa deste ETP se deve à necessidade se aproveitar a integração de todos os recursos em uma única suite como também o banco de peças gráficas presente na SEPOG e o conhecimento dos usuários dos referidos aplicativos. Portanto, a demanda em tela se faz necessária como forma de permitir o aproveitamento do material gráfico.

Os principais obstáculos à utilização de uma solução alternativa a estas ferramentas é o acervo de material já criado, o domínio das ferramentas já utilizadas, além da necessidade de treinamento em uma nova ferramenta eventualmente adquirida, a falta de integração entre as ferramentas o que resultaria num impacto de queda na produção de material nas áreas solicitantes, áreas estas já bastante demandadas, além da confiabilidade necessária no que tange à estabilidade dos sistemas com grandes arquivos e no uso de referências externas.

Além disso, a Súmula TCU nº. 270 afirma que em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa, segue anexo Justificativa do setor GOB (0042667368).

Os softwares solicitados são comumente utilizados no mercado, facilitando a interoperabilidade entre arquivos, quando necessário.

Considerando que há diversas empresas fornecedoras dos softwares pretendidos, razão pela qual a competitividade do certame não será frustrada, a equipe de planejamento da contratação avalia que o fornecimento de softwares similares não atende ao objeto da contratação, conforme justificativa do SETOR GOB (0042667368).

## 10. REGISTRO DAS SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVÍAVEIS

Id	Descrição da solução (ou cenário)
2	<b>Software como Serviço - SaaS:</b>  Essa solução é inviável porque durante a pesquisa não encontramos distinção de preço entre solução 1 e solução 2, contudo o uso de software em SaaS não atende ao requisito de instalação offline no ambiente de trabalho do usuário.
3	<b>Software com licença perpétua:</b>  Não foi encontrada nenhuma solução alternativa no mercado que atenda todas as finalidades proporcionadas pela licença, Adobe Creative Cloud (todos os Apps), por ser uma coleção contendo diversos softwares trabalhando em conjunto. Embora o Corel tenha uma versão perpétua não seria viável mesclar as soluções.

**Suíte Inkscape e GIMP:**

- Especificações:** A Suíte Inkscape e GIMP é composta por dois aplicativos de código aberto: Inkscape (design vetorial) e GIMP (edição de imagem).
- Composição:** São soluções independentes, mas frequentemente utilizadas em conjunto para criar designs e imagens de alta qualidade.
- Características:** Inkscape é conhecido por suas capacidades de ilustração vetorial e edição de gráficos. GIMP oferece ferramentas avançadas de edição de imagem. Ambos são gratuitos e de código aberto, tornando-os uma escolha econômica para muitos usuários.

**11. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)****11.1. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)**

Para subsidiar a pesquisa de preço na tabela abaixo foi consultado sites direto no fabricante.

Tabela: Pesquisa na Internet Adobe

Produto	Valor 48 meses	QTD	Total
Adobe Creative Suite	R\$ 16.800,00	7	R\$ 117.600,00
Photoshop	R\$ 6.960,00	7	R\$ 48.720,00
Adobe Acrobat Pro	R\$ 4.800,00	7	R\$ 33.600,00
Illustrator	R\$ 6.960,00	7	R\$ 48.720,00
InDesign	R\$ 6.960,00	7	R\$ 48.720,00
Premier Pro	R\$ 6.960,00	7	R\$ 48.720,00
Corel Suite	R\$ 6.400,00	7	R\$ 44.800,00

Com base na pesquisa de mercado dentro do Cenário 1, temos as seguintes soluções viáveis:

ID	Solução Viável
1	Contratação de Adobe Creative Suite
2	Assinatura por APP da Adobe
3	Contratação do Corel Draw e Assinatura individual dos APPs a qual a solução COREL não contempla.

Solução Viável ID 1: Contratação de Adobe Creative Suite				
Ano->	1	2	3	4
Item				
Adobe Creative Suite	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
Custo Total no Ano	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
Custo Total de Propriedade da Solução Viável 1				R\$ 117.600,00

a)

Solução Viável ID 2: Assinatura por APP da Adobe				
Ano->	1	2	3	4
Item				
Photoshop	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00
Adobe Acrobat Pro	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Illustrator	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00
InDesign	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00
Premier Pro	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00
Custo Total no Ano	R\$ 57.120,00	R\$ 57.120,00	R\$ 57.120,00	R\$ 57.120,00
Custo Total de Propriedade da Solução Viável				R\$ 228.480,00

Solução Viável ID 3: Contratação do Corel Draw e Assinatura individual dos APPs a qual a solução COREL não contempla.				
Ano->	1	2	3	4
Item				
Corel Suite	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
Adobe Acrobat Pro	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
InDesign	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00
Premier Pro	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00
Custo Total no Ano	R\$ 43.960,00	R\$ 43.960,00	R\$ 43.960,00	R\$ 43.960,00
Custo Total de Propriedade da Solução Viável				R\$ 175.840,00

**11.2.****MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)**

Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Total
Contratação de Adobe Creative Suíte	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00	R\$ 117.600,00
Assinatura por APP da Adobe	R\$ 57.120,00	R\$ 57.120,00	R\$ 57.120,00	R\$ 57.120,00	R\$ 228.480,00
Contratação do Corel Draw e Assinatura individual dos APPs a qual a solução COREL não contempla.	R\$ 43.960,00	R\$ 43.960,00	R\$ 43.960,00	R\$ 43.960,00	R\$ 175.840,00

## 12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Considerando todos os aspectos técnicos e requisitos detalhados neste estudo, juntamente com as características do ambiente e dos usuários da SEPOG, chegamos à conclusão de que a solução tecnológica mais viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, é a contratação de produtos e soluções da plataforma Adobe na modalidade de Subscrição.

Essa solução abrange a aquisição de licenças de um pacote de softwares integrados, que são essenciais para o desenvolvimento de diversos tipos de mídias, incluindo conteúdo audiovisual, manipulação e edição de arquivos PDF, além de ferramentas de Design Gráfico para a criação de conteúdo de entretenimento. Também é importante destacar a capacidade da solução em processamento de animação 3D avançada e dimensionável para a realização de ações complexas de simulação.

A plataforma Adobe, atendem plenamente a todos os requisitos técnicos especificados, além de oferecer o melhor custo-benefício para a SEPOG. Vale ressaltar que outras soluções analisadas não atendem a todos os requisitos técnicos necessários para atender às demandas das setoriais da SEPOG, o que resultaria em novos gastos com treinamento, adequações, contratações de mão de obra adicional, equipamentos e aquisição de softwares, entre outros.

A especificação de marca não impede a competição, pois a Adobe, possui diversos revendedores no Brasil, permitindo à Administração Pública a seleção da proposta mais favorável durante a realização do certame por meio de pregão eletrônico.

Nesse sentido, em conformidade com os princípios norteadores do processo administrativo e visando à supremacia do interesse público, é fundamental garantir a continuidade dos serviços críticos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), por meio da contratação do licenciamento regular de softwares aplicativos da Adobe. Isso assegurará a continuidade de importantes serviços finalísticos da SEPOG.

É importante destacar que a contratação não incorre nas hipóteses vedadas pela legislação pertinente, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 1/2019, e o apoio técnico aos processos de gestão, planejamento e avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que supervisionado exclusivamente por servidores do órgão ou entidade, garantindo assim a eficiência e segurança da solução.

Especificação Técnica	
Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para Equipes Todos os Apps – Licença Adobe Vip por Período. Período da licença de 12 meses.	

Condições para o pagamento: após aprovação da comissão deverá ser pago o valor de 12 meses.

Deverá possuir contrato com previsão de renovação.

## 13. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

**Tabela: Média Banco de Preço**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para Equipes Todos os Apps – Licença Adobe Vip por Período. Período da licença de 12 meses.	7	R\$ 4.200,00	R\$ 29.400,00

Durante o processo, as seguintes empresas receberam o pedido de cotação, via e-mail, recebemos a informação conforme e-mail (ID 0042402266)) não possuir plano para 48 meses apenas para 36 meses.

**Tabela: Cotação enviadas por e-mail**

Empresa	E-mail
PARS PRODUTO	<a href="mailto:CARLOS.SOUZA@PARS.COM.BR">CARLOS.SOUZA@PARS.COM.BR</a>
SOLONETWORK	<a href="mailto:GOVERNO@SOLONETWORK.COM.BR">GOVERNO@SOLONETWORK.COM.BR</a>
PLANOS TECNOLOGIA	<a href="mailto:CUCATO@PLANOSTECNOLOGIA.COM.BR">CUCATO@PLANOSTECNOLOGIA.COM.BR</a>
PLANTECH SOLUÇÕES	<a href="mailto:GABRIELA@PLANTECHSOLUCAOES.COM.BR">GABRIELA@PLANTECHSOLUCAOES.COM.BR</a>
BRASOFTWARE	jeferson.silva@brasoftware.com.br

Dentre elas as seguintes empresas apresentaram propostas:

**Tabela: Cotação Formalizada**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço			
EMPRESA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BRASOFTWARE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS 36 MESES	7	R\$ 24.726,00	R\$ 173.082,00
BRASOFTWARE CORELDRAW SUITE 36 MESES	7	R\$ 6.700,00	R\$ 48.900,00

Para verificar se os preços da proposta são compatíveis com os praticados por outros órgãos, foi consultada a base de dados do Banco de Preço:

Tabela: Pesquisa Banco de Preço

Relatório do Mapa Comparativo de Preços							
Relatório gerado no dia 24/10/2023 11:58:26 (IP: 186.219.248.130)							
Aquisição de Suite ADOBE							
Comparativo de preços pelo método Mediana de Preço							
Nº	Item	Empresa/Orgão - Valor unitário					
1	licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador <b>(Suite adobe creative cloud enterprise (all apps), na modalidade etla (enterprise terms licence agreement), pelo período de 03 (três) anos.)</b>	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 13.975,00	MAPDATA- TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA - R\$ 14.450,00	MAPDATA- TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA - 14.760,00	ENGDT & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 15.926,00	PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - R\$ 18.258,94	R\$ 14.760,00
2	licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador <b>(Adobe single app (para photoshop ccc e adobe premiere pro ccc) -, na modalidade etla (enterprise terms licence agreement), pelo período de 03 (três) anos)</b>	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 1.5750,00	PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - R\$ 18.258,94				R\$ 17.004,47
3	licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador <b>(Adobe acrobat pro dc professional na modalidade etla (enterprise terms licence agreement), pelo período de 03 (três) anos)</b>	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUÇOES EM TI LTDA - R\$ 2.990,00	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$ 3.567,04				R\$ 3.278,52
4	licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador <b>(Adobe acrobat pro - pn)</b>	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 2.810,00	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUÇOES EM TI LTDA - R\$ 2.990,00	MAPDATA- TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA - R\$ 3.459,00	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$ 3.567,04	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 4.816,25	PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - R\$ 8.056,70
5	cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software <b>(Corel draw graphics suite 3 year subscription (single user))</b>	ABR INFORMATICA PEÇAS E SERVICOS EIRELI - R\$ 1.548,00	ENGDT & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 2.966,66				R\$ 2.257,33

14.

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- Atendimento aos Requisitos Técnicos Específicos:** A plataforma Adobe Creative Suite demonstrou plena capacidade de atender a todos os requisitos técnicos especificados. Isso inclui a capacidade de leitura e edição de artigos em PDF, adição de assinaturas digitais, marcação de textos, comparação de múltiplos PDFs, filtragem por texto, imagem e formatação, inserção de comentários específicos, criação e edição de desenhos técnicos, geometria 2D, modelos 3D, edição de som e vídeo profissional, publicação e edição de imagens, design gráfico, diagramação de páginas, suporte técnico, e compatibilidade com o atual acervo.
- Integração de Recursos:** A suíte Adobe oferece uma integração eficiente entre seus aplicativos, o que permite um fluxo de trabalho mais suave e produtivo. Essa integração é crucial para a criação de conteúdo multimídia complexo, pois os aplicativos podem trabalhar juntos de forma harmoniosa.
- Garantia de Atualização:** A Adobe oferece garantia de atualização contínua das licenças durante a vigência do contrato, o que garante que a SEPOG terá acesso às versões mais recentes dos softwares, bem como aprimoramentos de segurança e correções de bugs.
- Diminuição da Complexidade Tecnológica:** Optar por uma suíte consolidada, como a Adobe Creative Suite, reduz a complexidade tecnológica, uma vez que a SEPOG não precisará lidar com várias soluções separadas de diferentes fornecedores. Isso simplifica o gerenciamento e manutenção do ambiente de TI.
- Proteção de Informações Confidenciais:** A Adobe oferece recursos avançados de segurança e criptografia para proteger informações confidenciais, o que é fundamental em um ambiente governamental onde a segurança dos dados é prioritária.
- Suporte Técnico e Comunidade:** A Adobe possui um suporte técnico abrangente, documentação extensa e uma grande comunidade de usuários, garantindo que a SEPOG tenha acesso a recursos de suporte quando necessário.
- Compatibilidade e Ampliação:** A plataforma Adobe é amplamente compatível com vários formatos de arquivo e oferece recursos para a ampliação das funcionalidades, se necessário, por meio de plugins e integrações.
- Supremacia do Interesse Público:** A escolha da solução Adobe é pautada nos princípios da supremacia do interesse público, uma vez que garante a continuidade de serviços críticos de TIC do Ministério das Comunicações.
- Cumprimento Legal:** A contratação da solução Adobe está em conformidade com as disposições legais, não incidindo nas hipóteses vedadas pela legislação vigente.
- Custo-Benefício:** Apesar de ser uma 2 solução paga, a Adobe Creative Suite oferece o melhor custo-benefício em termos de atendimento a todos os requisitos técnicos e econômicos da SEPOG.

Em resumo, a escolha da solução 1 e a escolha da Adobe é justificada pela sua capacidade de atender de forma abrangente aos requisitos técnicos específicos, sua integração eficiente, garantia de atualização, segurança, suporte técnico, compatibilidade e custo-benefício. Esses fatores tornam a Adobe Creative Suite a opção mais adequada para atender às necessidades da SEPOG de maneira eficaz e eficiente.

15.

#### JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A justificativa econômica da escolha da solução Adobe Creative Suite é baseada em diversos fatores que comprovam sua viabilidade financeira em relação às outras opções consideradas. Abaixo, apresento os principais pontos que respaldam essa decisão:

- Custo Total de Propriedade (TCO) Favorável:** Embora a Adobe Creative Suite seja uma solução paga, seu TCO ao longo do tempo é vantajoso em comparação com outras alternativas. Isso ocorre devido à ampla gama de aplicativos incluídos na suíte, o que elimina a necessidade de adquirir várias licenças separadas de diferentes fornecedores.

- **Licenciamento Flexível:** A Adobe oferece modelos de licenciamento flexíveis, incluindo opções de assinatura mensal ou anual. Isso permite que a SEPOG escolha a modalidade que melhor se adapta ao seu orçamento e necessidades específicas.
- **Evita Custos Ocultos:** Optar por soluções de código aberto ou licenças perpétuas pode parecer inicialmente mais econômico. No entanto, essas opções muitas vezes resultam em custos ocultos, como treinamento adicional, manutenção, atualizações e suporte técnico. A Adobe inclui esses aspectos em suas ofertas, o que evita gastos adicionais.
- **Eficiência no Fluxo de Trabalho:** A Adobe Creative Suite oferece uma integração profunda entre suas ferramentas, o que melhora a eficiência no fluxo de trabalho. Isso reduz o tempo gasto em tarefas de produção de conteúdo, economizando recursos da SEPOG.
- **Redução de Complexidade Tecnológica:** Optar por uma suíte consolidada como a Adobe simplifica a gestão de TI, reduzindo a complexidade tecnológica. Isso, por sua vez, economiza tempo e recursos que seriam gastos em integração e manutenção de várias soluções diferentes.
- **Garantia de Atualização Incluída:** A Adobe fornece garantia de atualização contínua das licenças durante a vigência do contrato, eliminando custos adicionais relacionados à compra de novas versões de software.
- **Supporte Técnico Abrangente:** O suporte técnico completo oferecido pela Adobe ajuda a resolver problemas de maneira eficaz e rápida, reduzindo potenciais custos relacionados a interrupções operacionais.
- **Comunidade de Usuários:** A Adobe possui uma grande comunidade de usuários, que pode compartilhar experiências e conhecimentos. Isso pode reduzir a necessidade de contratar consultoria externa.
- **Supremacia do Interesse Público:** A escolha da Adobe está alinhada com os princípios da supremacia do interesse público, garantindo a continuidade de serviços críticos de TIC do Ministério das Comunicações.
- **Cumprimento Legal:** A contratação da solução Adobe está em conformidade com as disposições legais, não incidindo nas hipóteses vedadas pela legislação vigente.

Em resumo, a escolha da Adobe Creative Suite representa uma decisão econômica sólida e sustentável para a SEPOG. O TCO favorável, a flexibilidade de licenciamento, a eficiência no fluxo de trabalho e a redução de custos ocultos fazem da Adobe a opção mais econômica e vantajosa para atender às necessidades técnicas e financeiras da SEPOG.

#### 15.1. O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS ECONÔMICOS

Será adotado o critério de menor preço por item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste documento.

Esse critério se demonstra como o mais vantajoso para a presente contratação uma vez que as licenças dos softwares pretendidos são fornecidas pelos representantes Adobe, fato que torna o preço mais atraente e compensatório aos fornecedores, além de fomentar a competição e possivelmente ampliar o número de interessados no certame. No caso desta contratação, durante a pesquisa de mercado foi constatado a vantajosidade na centralização em um único item. Além disso, o parcelamento da contratação pode dificultar a integração dos entre os aplicativos.

Para a Administração, a contratação da suíte é mais vantajosa conforme demonstrado no TCO e proporciona mais celeridade ao processo licitatório e à gestão contratual.

#### 16. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Fluxo de trabalho mais suave e produtivo;
- Garantia de atualização contínua das licenças durante a vigência do contrato, com acesso às versões mais recentes dos softwares, bem como aprimoramentos de segurança e correções de bugs;
- Redução a complexidade tecnológica;
- Segurança dos dados;
- Garantia de acesso a recursos de suporte quando necessário.

#### 17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder com outras contratações para se atingir ao fim almejado neste processo de aquisição de licenças comerciais do software Adobe Creative Suite, do fabricante Adobe Systems.

#### 18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Elaboração de Termo de Referência;
- Elaboração de Minuta de Contrato;
- O serviço a ser contratado não exige que haja adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, obtenção de licenças, outorgas ou autorizações.

#### 19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades. Para tanto, quando aplicável, deverá observar as seguintes diretrizes:

- **Descarte Correto e Seguro:** A CONTRATADA é responsável por garantir o descarte adequado e seguro de todos os insumos e itens removidos durante a execução do contrato, seja por motivos de manutenção, entrega de bens/serviços ou prestação de serviços. O descarte deve seguir as melhores práticas de sustentabilidade ambiental e estar em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.
- **Redução de Consumo e Resíduos:** A CONTRATADA deverá adotar medidas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e a produção de resíduos sólidos em suas operações, de acordo com as normas ambientais aplicáveis. Deve também orientar seus empregados quanto a condutas e técnicas que promovam a eficiência no uso desses recursos.
- **Preferência por Produtos Locais:** Sempre que possível, a CONTRATADA deverá dar preferência à aquisição de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, contribuindo para o desenvolvimento regional e a redução do impacto ambiental associado ao transporte de produtos.
- **Eficiência no Uso de Recursos Naturais:** A empresa contratada deve buscar a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, visando à redução do consumo e ao aproveitamento sustentável desses recursos.

- **Geração de Empregos Locais:** A CONTRATADA deverá priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de empregos na região em que o contrato está sendo executado.
- **Vida Útil e Manutenção:** A CONTRATADA deve adotar práticas que prolonguem a vida útil dos bens, serviços e das obras entregues, reduzindo os custos de manutenção ao longo do tempo.
- **Inovações Sustentáveis:** Deverão ser promovidas inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e contribuam para a sustentabilidade ambiental, quando aplicável e viável.
- **Origem Ambientalmente Regular:** A CONTRATADA deverá assegurar que os recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras tenham origem ambientalmente regular, em conformidade com a legislação ambiental.

A observância desses critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

A contratação de empresa especializada em fornecer serviço de subscrição da licença, por 48 meses, se trata de um serviço a ser instalado nos equipamentos dos usuários, o qual já utiliza critérios de sustentabilidade, conforme Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, onde na descrição dos requisitos de impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, está incluído os requisitos como produção de matérias não poluentes. Por tanto, a necessidade de fazer com que a empresa comprove os critérios de sustentabilidade não se aplica este objeto de contratação, contudo as diretrizes acima são citadas como orientação para que a CONTRATA implemente em sua operação.

Sobre o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, c, da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de um serviço em subscrição, prática esta do mercado, ao considerar o ciclo de vida do objeto na solução por ser subscrição sempre está em atualização e evolução, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, bem como comprovado a vantajosidade, caso contrário a solução pode ser contratada em qualquer outro fornecedor deste serviço.

## 20. RISCOS

Ameaça	Efeito	Probabilidade (Prob.)	Impacto (Imp.)	Ação de Prevenção/Contorno
Falta de orçamento da SEPOG para realização da ação	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição	Baixo	Médio	Negociar com a Administração a destinação e priorização de recursos orçamentários para a ação.
Atraso na entrega das licenças e serviços.	Atraso na disponibilização solução em produção.	Baixo	Médio	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	Baixo	Médio	Negociar com o Comitê de TIC a priorização das ações da TI e a ampliação dos recursos humanos disponíveis.
Não fornecimento da solução adquirida (Inexecução contratual).	Inviabilidade da ação.	Baixo	Alto	Aplicar as penalidades contratuais; Buscar nova alternativa de aquisição.
Rompimento contratual durante a vigência da garantia.	Solução sem suporte técnico do fabricante.	Baixo	Alto	Aplicar as penalidades contratuais;
Encerramento da vigência do contrato.	Solução sem suporte técnico do fabricante.	Baixo	Baixo	Iniciar projeto de modernização da solução; Analisar necessidade de contratar serviço de suporte técnico.

## 21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises realizadas, considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e legais presentes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), manifestamos o seguinte posicionamento conclusivo:

### 21.1. Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Após uma análise abrangente e criteriosa dos riscos, dos aspectos técnicos e econômicos delineados neste documento, a equipe responsável concluiu que a **SOLUÇÃO 1 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, por 12 meses com pagamento upfront (pagamento único anual)** por referente à contratação da solução Adobe Creative Suite, é viável e razoável. Esta conclusão se baseia nas seguintes justificativas:

#### 21.1.1. Considerações Técnicas:

- **Atendimento aos Requisitos Técnicos:** A solução Adobe Creative Suite demonstrou plena capacidade para satisfazer todos os requisitos técnicos especificados, abrangendo desde a leitura e edição de PDFs até a produção avançada de conteúdo multimídia.
- **Integração Eficiente:** A Adobe oferece uma integração eficiente entre seus aplicativos, promovendo um fluxo de trabalho coeso e produtivo. Especificamente, destaca-se a integração fluida entre ferramentas para otimizar a eficiência operacional.
- **Garantia de Atualização:** A garantia contínua de atualizações proporciona acesso às versões mais recentes dos softwares, incluindo melhorias de segurança. Destaca-se a relevância dessas atualizações para manter a solução alinhada às melhores práticas de segurança.
- **Proteção de Informações Confidenciais:** Recursos avançados de segurança e criptografia garantem a proteção de informações sensíveis. A Adobe Creative Suite oferece uma camada robusta de segurança, crucial para a salvaguarda de dados críticos.

#### 21.1.2. Considerações de Negócios:

- **Custo Total de Propriedade (TCO) Favorável:** A Adobe Creative Suite oferece um TCO vantajoso a longo prazo, considerando a economia de recursos ao consolidar múltiplas licenças. Isso contribuirá para uma gestão financeira mais eficiente.
- **Licenciamento Flexível:** Modelos flexíveis de licenciamento proporcionam opções adaptáveis ao orçamento e às necessidades específicas da SEPOG. A flexibilidade do licenciamento é crucial para ajustar a solução às demandas dinâmicas do órgão.
- **Eficiência no Fluxo de Trabalho:** A solução Adobe contribui para a eficiência operacional, reduzindo o tempo dedicado a tarefas de produção de conteúdo. Especificamente, a otimização de fluxos de trabalho é fundamental para aumentar a produtividade.
- **Redução de Complexidade Tecnológica:** A escolha de uma suíte consolidada simplifica a gestão de TI e reduz a complexidade tecnológica. Isso resulta em uma administração mais eficaz e focada nos objetivos da SEPOG.

#### 21.1.3.

##### Considerações Econômicas:

- **Economia de Recursos:** A adoção da Adobe Creative Suite representa economia a longo prazo, evitando custos ocultos associados a alternativas menos abrangentes. Destaca-se a importância desse aspecto para garantir a sustentabilidade financeira.
- **Previsibilidade Orçamentária:** O modelo de licenciamento da Adobe oferece previsibilidade, facilitando o planejamento financeiro da SEPOG. A previsibilidade é essencial para garantir uma gestão orçamentária eficiente.
- **Retorno sobre o Investimento (ROI):** A eficiência proporcionada pela solução resulta em maior produtividade, contribuindo para um rápido retorno sobre o investimento. Isso se traduzirá em benefícios tangíveis para a SEPOG.
- **Impacto Positivo nos Serviços Finais:** A escolha da Adobe contribuirá para a continuidade e aprimoramento dos serviços oferecidos pela SEPOG. Especificamente, destaca-se como a solução impactará positivamente as entregas finais.

#### 21.2.

##### Modalidade Licitatória:

De acordo com as características da contratação, esta se enquadra na "Aquisição de Bens e Serviços Comuns", sendo adequada para a aquisição da solução 01 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, uma vez que se trata de um serviço de mercado amplamente disponível e cujas especificações são comuns e padronizadas. A escolha pela aquisição por licitação na modalidade pregão, com o objetivo de registro de preços para futura e eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses conforme demanda e necessidade, de forma a reduzir o impacto orçamentário, demonstrando assim vantajosidade, economicidade, eficácia, eficiência e celeridade.

#### 21.3.

##### Melhor Solução

Considerando todas as informações apresentadas e os critérios estabelecidos no ETP a "Melhor Solução" para atender as necessidades da SEPOG é a escolha da SOLUÇÃO 1 (Cessão Temporária de Direitos sobre Locação de Software). Essa escolha é justificada pela sua compatibilidade com o acervo já existente, eficiência operacional e conhecimento técnico da equipe, economia de recursos públicos, garantia de continuidade e atendimento aos princípios legais aplicáveis às contratações públicas.

A decisão apresentada está demonstrada no item 9, onde foram abordados os pontos positivos, negativos e comparativos entre os fabricantes mapeados, descritos no decorrer do item e somados com a análise frente à Instrução Normativa SGD/ME Nº 94 de 23 de dezembro de 2022, em seu anexo 1 no quesito ETP. Desta forma, declarando viável a escolha pela solução apontada no cenário 01 (item 9.1), que envolve CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, subsidiada pela justificativa técnica - item 14 e econômica - item 15.

Portanto, com base nessas considerações, DECLARAMOS a viabilidade e razoabilidade da contratação da CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, solução 1, recomendamos que a SEPOG prossiga com o processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, para referida aquisição objetivando o Registro de Preço, conforme descrito neste ETP de modo garantir a eficiência e a continuidade das atividades das setoriais da SEPOG, bem como a economia de recursos públicos.

#### 22.

##### PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

22.1. Cumpre apontar que conforme o presente estudo, não se vislumbrou a possibilidade de exclusão de pessoas físicas, conforme previsto no art. 34, XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas na âmbito do Estado de Rondônia.

#### 23.

##### RESPONSÁVEIS

Portaria nº 27 de 11 de janeiro de 2023- Comissão de Planejamento (0041763043), de Comissão de Planejamento de Contratação de bens e serviços no âmbito da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Elaboração:

**HELEN CRISTIAN DANIEL PEREIRA**

Ag. Ativ. Administrativas

Assessor VI

**MARCELO MATOS LIMA**

Assessor responsável pela ASTIC

Portaria nº 83 de 07 de fevereiro de 2024 (0045869660)

Revisão:

**SILVIA CACILDA DE ASSIS**

Gerente Administrativa - CAF/SEPOG

#### 24.

##### APROVAÇÃO

Aaprovo este Estudo Técnico Preliminar.

**Tony Marcel Lima da Silva**

Diretor Executivo SEPOG

Delegação de Competência, Portaria nº 119, DIOF nº 43 de 07/03/2023



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELEN CRISTIAN DANIEL PEREIRA, Assessor(a)**, em 24/04/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cacilda de Assis, Gerente**, em 24/04/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Matos Lima, Assessor(a)**, em 24/04/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047756419** e o código CRC **CB0CE734**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**SAMS**

Órgão Requisitante: **SEPOG** Nº. Processo: **0035.002766/2023-26**

Fonte de Recurso: **1500** Programa: **1015** Ação: **2087** Elemento Despesas: **33.90.40**

Objeto: Contratação de TIC - Serviço

ITEM	MATERIAL		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para Equipes, todos aplicativos, por um período de <b>12 (doze) meses</b> . Compatível com sistemas operacional Windows 10 e Windows 11 em sua última versão. Idioma Português - Brasil. Com direito de instalação em equipamento Local		Licença	07		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:		<b>USO EXCLUSIVO DA ACP/GC/SEPOG</b>	
		Data:	Fone:			
		Banco:	Assinatura:			
		Agência:				
		C/C:				
				Valor da Proposta:		
				Validade Proposta:		
				Prazo de Entrega:		

**TONY MARCEL LIMA DA SILVA**

Diretor Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Delegação de Competência da Portaria nº 119 de 07 de março de 2023 ([0036348593](#))



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045392213** e o código CRC **81BCBBE3**.

**Referência:** Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0035.002766/2023-26

SEI nº 0045392213

Criado por [02734659298](#), versão 5 por [02734659298](#) em 30/01/2024 14:30:15.

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F+G]										
1	Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para Equipes Todos os Apps – Licença Adobe Vip por Período. Período da licença de 12 meses. Com direito de instalação em equipamento Local.	Licença	7	5.080,00	5.040,00	4.860,00	6.181,50	4.800,00	4.091,00	4.091,00	5.008,75	4.950,00	676,66	13,51%	MÉDIO	R\$ 35.061,25										
<b>VALOR TOTAL</b>														<b>R\$ 35.061,25</b>												
<b>LEGENDA:</b> NC = Não encontrado * = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 agosto de 2011. <b>NOTA EXPLICATIVA: VALORES PARA EMP4 E EMP6 FORAM OBTIDOS POR MEIO DA DIVISÃO DO PERÍODO DA LICENÇA</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</b> <table style="margin-left: 20px;"> <tr><td>EMP1</td><td>BANCO DE PREÇOS</td></tr> <tr><td>EMP2</td><td>BANCO DE PREÇOS</td></tr> <tr><td>EMP3</td><td>BANCO DE PREÇOS</td></tr> <tr><td>EMP4</td><td>BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 57.142.978/0001-05</td></tr> <tr><td>EMP5</td><td>DOMÍNIO AMPLIO</td></tr> <tr><td>EMP6</td><td>ITENS DE ATAS DE RP E CONTRATOS</td></tr> </table>															EMP1	BANCO DE PREÇOS	EMP2	BANCO DE PREÇOS	EMP3	BANCO DE PREÇOS	EMP4	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 57.142.978/0001-05	EMP5	DOMÍNIO AMPLIO	EMP6	ITENS DE ATAS DE RP E CONTRATOS
EMP1	BANCO DE PREÇOS																									
EMP2	BANCO DE PREÇOS																									
EMP3	BANCO DE PREÇOS																									
EMP4	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 57.142.978/0001-05																									
EMP5	DOMÍNIO AMPLIO																									
EMP6	ITENS DE ATAS DE RP E CONTRATOS																									



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° <span style="color: red;">XXX</span>/2023/SUPEL_RO</b>			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 059/2024		
Data da Homologação:	xx/xx/yyyy	Processo nº	0035.002766/2023-26
Órgão Participante:	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

**1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software Adobe Creative Suite, do fabricante Adobe Systems. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia do software. Os softwares deverão possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de **12 (doze) meses**, na modalidade de assinatura, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante,

não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

## 5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

## 6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## 7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

## 9. CLÁUSULA VIII - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
------	---------------	------------------	-------	-------	---------------	------------------	--------	-----------


**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

**HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR**

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**

Diretora Executiva/SUPEL

**ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0035.002766/2023-26

SEI nº 0048315914



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO N°\_\_\_\_/\_\_\_\_

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata n° [Nº DA ATA] do(a) **[ÓRGÃO GESTOR DA ATA]**

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**MINUTA DE CONTRATO**

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DO CONTRATO N° ...../PGE-2023**

**CONTRATANTE:** O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.798.328/0001-56, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a Sra. BEATRIZ BASÍLIO MENDES, portadora do CPF/MF sob o nº 739.333.502-63

**CONTRATADA:** A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP n.º (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (...), portador da carteira de identidade RG nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (ID.....).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO** para Aquisição de Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para Equipes (todos os aplicativos), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0035.002766/2023-26, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços, para aquisição de Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para Equipes (todos os aplicativos), de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência ([0048809106](#)), às orientações contidas no Parecer nº (...) /PGE-SEPOG (ID ...) e a proposta da CONTRATADA (ID ...), independentemente de transcrição.

1.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Licença de uso para o Software Adobe Creative Cloud para Equipes, todos aplicativos, por um período de <b>12 (doze) meses</b> . Compatível com	26077	Licença	07

	sistemas operacional Windows 10 e Windows 11 em sua última versão. Idioma Português - Brasil. Com direito de instalação em equipamento Local.				
--	---	--	--	--	--

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência (ID ...);
- 1.4.2. O Edital da Licitação (ID...);
- 1.4.3. A Proposta do contratado (ID...);
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, por ser um contrato com previsão de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, podendo ser prorrogado conforme a lei estabelece com a possibilidade de vigência máxima de 60 (sessenta) meses conforme Artigo 113 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e disposto no Termo de Referência ([0048809106](#)).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

### 3.1. Do Prazo

3.1.1. O prazo de liberação da licença é até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou documento equivalente, estabelecido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO;

### 3.2. Das Condições de Recebimento

3.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

3.2.2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nas licenças de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.2.3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

3.2.4. Caso insatisfatório, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo a empresa se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a substituição da licença ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias pela SEPOG.

3.2.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.2.6. Todos os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

3.2.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

3.2.8. Todas as despesas de frete/embalagem, taxas, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrado em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura

3.2.9. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório/Termo de Recusa, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 3.3. **Da comissão de Recebimento:**

3.3.1. A comissão de recebimento provisório e definitivo, bem como a comissão para realizar o relatório técnico para a emissão de recebimento definitivo, serão designadas por Portaria devidamente publicada após a elaboração do contrato.

3.3.2. A comissão de recebimento provisório e definitivo constará a:

3.3.3. I – Verificação do produto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

3.3.4. II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

### 3.4. **O Recebimento**

3.4.1. O objeto do contrato será recebido conforme disposição do artigo 140 da Lei 14.133/21:

**Art.140. O objeto do contrato será recebido:**

**I - em se tratando de obras e serviços:**

**a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;**

**b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;**

**II - em se tratando de compras:**

**a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;**

**b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.**

**§ 1º** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**§ 3º** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

**§ 4º** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

### 3.5. **O Recebimento Provisório e Definitivo**

**a) Provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis**, para posterior verificação da entrega das licenças, com as especificações deste termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

**b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações do material entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto;

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do contrato é de R\$ (...)(...), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA (...), correspondendo à aquisição contida na Cláusula Primeira e homologado por meio do Aviso nº (...)(ID...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (LEI 14.133/21, ART.141, INCISO III)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
- h) Certidão Negativa referente ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

6.2. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g" serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56 – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

6.6. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

6.7. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento  
e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância da norma contida no art. 140, inciso II, alíneas a e b.

6.9. O Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando obrigado a reter e recolher o ISSQN, inclusive multa e acréscimos legais ao município de Porto Velho, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021).

6.10. Os serviços provenientes deste Termo de Referências deverão estar em conformidade ao item 1.07 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Para critério de reajuste, deverão retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (item 15.12 do TR).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Das obrigações da Contratante

8.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

8.1.3. Caso a comissão ateste que o objeto/serviços não estejam dentro das especificações constantes do presente contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções.

8.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.

8.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre a entrega das licenças e demais informações que estes venham a solicitar;

8.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### 8.2. Da Contratada

8.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

8.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

8.2.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

8.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.5. Fornecer as licenças dentro das especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.2.6. Fornecer as licenças na forma e prazo estipulados;

8.2.7. Fornecer as licenças nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

8.2.8. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para

aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII da lei 14.133/2021

8.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto ;

8.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,

8.2.11. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre as licenças a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

8.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.13. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento do serviço.

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.15. Realizar todo o suporte e intermediação com o fabricante no idioma português Brasil.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição se, porventura, as soluções forem entregues com qualquer incompatibilidade com as especificações técnicas.

9.2. A solução deverá possuir garantia de correções disponibilizadas pelo fabricante da solução, enquanto existir o suporte às versões das licenças adquiridas.

9.3. O suporte técnico será executado, durante a vigência do contrato, por telefone, e-mail ou internet, consistindo no esclarecimento de dúvidas e problemas relacionados com funcionamento do programa, dúvidas operacionais, esclarecimentos de questões referentes ao contrato de licenciamento do Software Adobe Creative Cloud para Equipes, etc.

9.4. A empresa contratada deverá fornecer a garantia de 12(doze) meses, a contar da data de emissão da licença.

9.5. As licenças de uso do Software Adobe Creative Cloud para Equipes deverão ser disponibilizados para download à contratante em perfeito estado de operação.

9.6. Caso a correção ou atualização exija nova licença, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a SEPOG..

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Contrato.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (Tabela – Item 10.17), sobre a parcela inadimplida do contrato.

10.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Ligar).

10.4. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

10.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou deduzido da garantia, caso houver. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, nem garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.8. São exemplos de infrações administrativa penalizáveis:

- a) Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;
- b) Atraso na entrega dos materiais/serviços;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da despesa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- o) Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;
- p) Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.
- q) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;
- r) Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência

10.9. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.8 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.11. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.12. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.8 e será calculada com base no quadro SANÇÕES

10.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Tabela descrita no item 10.17, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.14. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9 a 13 da Tabela descrita no item 10.17, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.15. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

10.16. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/21.

10.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa na tabela a seguir, conforme o item 10.8 (exemplos de infrações administrativa penalizáveis) que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Penalidade Pecuniária - Multa *
01	Entrega incompleta dos serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.; (Inexecução parcial)	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.

02	Atraso na entrega dos serviços;	Multa de 0,5% por dia, por ocorrência.
3	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
4	dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
5	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
6	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.
7	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
8	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
9	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
10	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
11	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
12	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
13	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 10% sobre o valor contratado
14	se recusar a retirar o instrumento contratual /Receber empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
15	não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado.
16	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
17	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Multa de 4% sobre o valor

		contratado
18	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	1,0% por dia
19	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	3,0% por dia

**(\*) Incide sobre a parte inadimplida.**

10.18. A aplicação da(s) multa (s) poderão ser cumuladas com as outras sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21.

10.19. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.20. Após 30 (trinta) dias da falta de entrega do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.21. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.23. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.25. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10.26. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.27. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

10.28. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.29. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano de Contratações Anual - PCA para o exercício de 2024 e na Portaria nº 400 de 13 de setembro de 2023.

FONTE DO RECURSO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
1500	1015	2087	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será realizado por comissão designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.

13.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

13.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto/serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

13.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do serviço e do contrato.

13.6. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.7. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

13.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações., aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no artigo 124 e incisos da Lei nº Lei 14.133/21.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD

16.1. Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.
- d) Todas as informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, apresentações, documentos, códigos, especificações técnicas e demais artefatos que tenham conhecimento ou que sejam desenvolvidos em razão dos serviços executados;
- e) A CONTRATADA deverá estar ciente e respeitar a Política de Privacidade (ID SEI nº 0019610148) e a Política de Segurança da Informação (ID SEI nº 0018466170 da SETIC, quando do acesso a processos administrativos, e/ou tratamento de quaisquer dados de responsabilidade da Administração);
- f) É expressamente proibida a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizadas durante a prestação dos serviços;
- g) Executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

16.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Porto Velho/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriunda do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21., renunciando a qualquer outro, pro mais privilegiado que seja.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1. No fornecimento do objeto, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes na Lei 14.133/2021 e suas

regulamentações.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DAS ASSINATURAS, DA DATA DA CELEBRAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma isenta das multas e penalidade pertinentes.

20.3. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

20.4. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

20.5. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Porto Velho/RO, .....de .....de 2024.

Titular da CONTRATANTE	Titular da CONTRATADA
------------------------	-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DENER QUEIROZ, Procurador(a) Diretor(a)**, em 04/06/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049238873** e o código CRC **6C2E4351**.